

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7427

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR

Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan

Presidente

Fabício da Silva Martins

Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

1º Secretário

Marcos Salles Coelho

2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ARY ROBERTO MOREIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

BRÁS ZAGOTTO

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

EDSON DA SILVA JANOÁRIO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador Geral do Município

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Especial

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo de Relações Institucionais

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diretor Presidente da Agersa (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Executivo de Comunicação



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8250

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.757, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, Nº 7.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO GRUPO SAÚDE PREVENTIVA, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.751, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores e empregados públicos municipais, inclusive aos pertencentes ao Grupo do Magistério, o direito de opção por permanecer no regime de vencimentos ou migrar para o regime de subsídio, no qual serão enquadrados no Anexo V da Lei nº 7.750/2019 ou no Anexo VIII da Lei nº 7.756/2019.

§ 1º. Aos que optarem em migrar para o regime de subsídio, aplicam-se as normas de enquadramento, constantes da Lei nº 7.750/2019 e/ou da Lei nº 7.756/2019.

§ 2º. O direito de opção a que se refere o *caput* deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizados por meio de documento escrito e devidamente assinado e protocolizado até 31 de março de 2026.

§ 3º. Os servidores que exercerem o direito de opção ao regime de subsídio perceberão os valores constantes no Anexo V da Lei nº 7.750/2019 ou no Anexo VIII da Lei nº 7.756/2019, a partir do mês subsequente.

§ 4º. O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 1º desta Lei, no prazo estabelecido no parágrafo 2º, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos.



Art. 2º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.757, de 08 de novembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação e, acrescido do § 4º:

"Art. 2º Fica assegurado aos servidores e empregados públicos municipais o direito a um dia de folga na data de seu aniversário, podendo esta folga ser adiantada ou postergada para o primeiro dia útil em relação ao dia do seu aniversário, quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

(...)

§ 4º. Aos servidores e empregados públicos submetidos a regime de escala de trabalho ou jornada diferenciada, a folga de aniversário deverá ser concedida em data próxima, a ser acordada entre o servidor e a chefia imediata, respeitada a continuidade do serviço público e as escalas previamente estabelecidas."

Art. 3º O *caput* do artigo 4º da Lei nº 7.607, de 14 de novembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os atestados médicos que tratam esta Lei deverão ser entregues pelo empregado público municipal, contratado temporário, designado temporário e ocupante de cargo em comissão, na empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da expedição do atestado médico, sob pena de indeferimento do pedido."

Art. 4º O § 13 do artigo 2º da Lei nº 7.859, de 23 de dezembro de 2020, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 13. Os atestados médicos de que trata este artigo deverão ser protocolados pelo servidor, na empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da expedição do atestado médico, sob pena de indeferimento do pedido."

Art. 5º O inciso VI do artigo 7º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009 e o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.938, de 09 de março de 2022, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos da administração municipal, afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e afastamento de servidor quando inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por motivo de auxílio doença e licença para acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde."

Art. 6º As Tabelas do Anexo I – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal e do Anexo II – Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal, da Lei Municipal nº 7.756, de 04 de novembro de 2019, ficam acrescidas para cada cargo, um nível e uma classe de subsídio, correspondente, exceto para aqueles pertencentes ao Grupo Magistério.

Art. 7º As Tabelas do Anexo IV – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios, da Lei Municipal nº 7.756, de 04 de novembro de 2019, ficam acrescidas de um nível para cada classe de subsídio, com as respectivas denominações dos cargos.

Art. 8º A Tabela de Subsídio do Quadro de Gestão Pública Municipal, constante do Anexo VIII da Lei nº 7.756, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei, de acordo com o que consta do art. 2º, XII da referida Lei, combinado com os artigos 6º e 7º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, quanto às referências de A a Z, aplica-se às Tabelas de Subsídio constantes do Anexo II da Lei nº 7.751, de 23 de outubro de 2019 e do Anexo II da Lei nº 7.791, de 19 de dezembro de 2019, que passam a vigorar conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 9º As Tabelas de Subsídios a que se referem o Anexo II da Lei nº 7.751/2019, o Anexo VIII da Lei nº 7.756/2019 e o Anexo II da Lei nº 7.791, de 19 de dezembro de 2019, terá diferença de valor, observados os percentuais abaixo:

- I** - Horizontalmente: 3% (três por cento) entre as referências de A a Z;
- II** - Verticalmente: 10% (dez por cento) entre os níveis de cada classe.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, em conformidade com os valores das tabelas salariais que a acompanham, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências de adequação que se fizerem necessária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO VIII - TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - DA LEI Nº 7.756/2019 -

		GRUPO OPERACIONAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
COA	I	1.303,99	1.343,11	1.383,40	1.424,91	1.467,66	1.511,68	1.557,03	1.603,74	1.651,86	1.701,41	1.752,45	1.803,93	1.856,83	1.911,16	1.966,93	2.024,13	2.082,76	2.142,82	2.204,31	2.267,24	2.331,61	2.397,42	2.464,66	2.533,33	2.603,43	2.674,95	2.747,98	2.822,52	2.898,56	2.975,10	3.053,23	3.132,94	3.214,23	3.297,09	3.381,51	3.467,50	3.554,06	3.642,18	3.731,85	3.823,07	3.914,84	4.008,16	4.103,03	4.200,45	4.300,42	4.402,94	4.508,04	4.615,71	4.725,94	4.838,72	4.954,04	5.071,91	5.192,32	5.315,36	5.441,03	5.569,34	5.700,38	5.834,14	5.970,64	6.110,87	6.254,83	6.402,51	6.553,90	6.709,00	6.867,80	7.029,30	7.194,50	7.363,39	7.535,87	7.712,04	7.891,88	8.074,40	8.259,60	8.447,58	8.638,33	8.831,84	9.028,11	9.227,13	9.428,90	9.633,42	9.840,69	10.050,71	10.263,48	10.478,90	10.697,07	10.917,98	11.141,73	11.368,31	11.597,73	11.830,00	12.065,11	12.303,06	12.543,84	12.787,45	13.033,88	13.283,13	13.535,19	13.789,96	14.047,44	14.307,63	14.570,52	14.836,21	15.104,69	15.375,96	15.649,99	15.926,77	16.206,30	16.488,57	16.773,58	17.061,33	17.351,81	17.645,02	17.941,05	18.239,80	18.541,26	18.845,43	19.152,30	19.461,96	19.774,41	20.089,64	20.409,65	20.732,43	21.057,97	21.386,26	21.717,29	22.050,95	22.387,24	22.726,14	23.067,64	23.411,74	23.758,43	24.107,70	24.459,54	24.813,94	25.170,90	25.530,41	25.892,46	26.257,04	26.624,15	26.993,78	27.365,92	27.740,56	28.117,69	28.497,31	28.879,41	29.264,00	29.651,07	30.040,61	30.432,61	30.827,06	31.223,85	31.623,07	32.024,72	32.428,80	32.835,31	33.244,24	33.655,58	34.069,24	34.485,21	34.903,48	35.324,04	35.746,89	36.172,02	36.599,42	37.029,08	37.460,89	37.894,84	38.331,03	38.769,46	39.210,12	39.652,91	40.097,81	40.544,91	41.000,00	41.458,08	41.918,15	42.380,20	42.844,32	43.310,50	43.778,73	44.249,00	44.721,31	45.195,65	45.672,02	46.150,41	46.630,81	47.113,31	47.597,91	48.084,60	48.573,48	49.064,55	49.557,80	50.053,22	50.550,81	51.050,57	51.552,50	52.056,60	52.562,85	53.071,24	53.581,77	54.094,43	54.609,22	55.126,13	55.645,15	56.166,28	56.689,52	57.214,86	57.742,30	58.271,83	58.803,45	59.337,15	59.872,92	60.410,84	60.950,91	61.493,12	62.037,47	62.583,95	63.132,56	63.683,29	64.236,14	64.791,11	65.348,20	65.907,41	66.468,74	67.032,19	67.597,74	68.165,39	68.735,14	69.307,00	69.880,96	70.457,02	71.035,17	71.615,41	72.197,74	72.782,15	73.368,63	73.957,17	74.547,76	75.140,40	75.735,08	76.331,80	76.930,56	77.531,35	78.134,16	78.739,00	79.345,86	79.954,73	80.565,61	81.178,50	81.793,40	82.410,31	83.029,22	83.650,13	84.273,04	84.897,94	85.524,93	86.154,01	86.785,18	87.418,44	88.053,78	88.691,19	89.330,66	89.972,18	90.615,74	91.261,34	91.908,97	92.558,63	93.210,31	93.864,00	94.519,69	95.177,38	95.837,06	96.498,73	97.162,38	97.828,01	98.495,61	99.165,18	99.836,71	100.510,20	101.185,64	101.863,03	102.542,36	103.223,63	103.906,84	104.592,00	105.279,10	105.968,13	106.659,09	107.351,98	108.046,79	108.743,52	109.442,17	110.142,73	110.845,20	111.549,57	112.255,84	112.964,01	113.674,07	114.386,02	115.100,86	115.817,58	116.536,18	117.256,54	117.978,65	118.702,51	119.428,11	120.155,44	120.884,50	121.615,28	122.347,77	123.081,96	123.817,85	124.555,44	125.294,63	126.035,41	126.777,78	127.521,74	128.267,28	129.014,39	129.763,06	130.513,28	131.265,04	132.018,34	132.773,17	133.529,52	134.287,39	135.046,78	135.807,68	136.570,08	137.333,88	138.100,07	138.868,55	139.639,32	140.412,37	141.186,70	141.962,31	142.739,20	143.517,36	144.296,78	145.077,45	145.859,36	146.642,50	147.426,87	148.212,47	149.000,28	149.789,19	150.579,20	151.370,31	152.162,51	152.955,80	153.750,17	154.545,62	155.342,14	156.139,73	156.938,38	157.738,09	158.538,85	159.340,66	160.143,51	160.947,40	161.752,33	162.558,30	163.365,31	164.173,35	164.982,42	165.792,51	166.603,61	167.415,72	168.228,84	169.042,96	169.858,08	170.674,20	171.491,31	172.309,41	173.128,50	173.948,58	174.769,65	175.591,70	176.414,73	177.238,74	178.063,73	178.889,70	179.716,64	180.544,54	181.373,41	182.203,24	183.034,02	183.865,74	184.698,40	185.532,00	186.366,53	187.202,00	188.038,40	188.875,73	189.714,00	190.553,20	191.393,32	192.234,35	193.076,28	193.919,01	194.762,53	195.606,84	196.452,03	197.298,00	198.144,74	198.992,14	199.840,19	200.688,89	201.538,23	202.388,20	203.238,80	204.090,02	204.942,75	205.797,00	206.652,76	207.509,02	208.366,78	209.225,03	210.083,77	210.943,00	211.802,71	212.662,90	213.523,57	214.384,71	215.246,31	216.108,37	216.970,88	217.833,84	218.697,24	219.561,07	220.425,33	221.290,01	222.155,10	223.020,60	223.886,51	224.752,82	225.619,53	226.486,64	227.354,14	228.222,03	229.090,30	229.958,95	230.827,97	231.697,35	232.567,08	233.437,15	234.307,55	235.178,27	236.049,30	236.920,64	237.792,28	238.664,21	239.536,43	240.408,94	241.281,73	242.154,79	243.028,11	243.901,68	244.775,50	245.649,56	246.523,86	247.398,39	248.273,14	249.148,11	250.023,30	250.898,70	251.774,31	252.650,12	253.526,13	254.402,34	255.278,74	256.155,33	257.032,10	257.909,04	258.786,15	259.663,42	260.540,84	261.418,41	262.296,12	263.173,96	264.051,92	264.930,00	265.808,18	266.686,46	267.564,84	268.443,31	269.321,87	270.200,51	271.079,22	271.958,00	272.836,84	273.715,73	274.594,67	275.473,65	276.352,67	277.231,72	278.110,80	278.989,91	279.869,04	280.748,19	281.627,36	282.506,55	283.385,75	284.264,95	285.144,15	286.023,34	286.902,52	287.781,69	288.660,84	289.539,97	290.419,08	291.298,17	292.177,24	293.056,28	293.935,29	294.814,27	295.693,22	296.572,13	297.451,01	298.329,85	299.208,65	300.087,41	300.966,13	301.844,81	302.723,54	303.602,32	304.481,05	305.359,73	306.238,45	307.117,12	307.995,74	308.874,31	309.752,92	310.631,57	311.510,25	312.388,96	313.267,61	314.146,29	315.025,00	315.903,74	316.782,51	317.661,30	318.540,11	319.418,94	320.297,79	321.176,66	322.055,55	322.934,45	323.813,36	324.692,28	325.571,11	326.450,00	327.328,90	328.207,81	329.086,73	329.965,66	330.844,59	331.723,53	332.602,48	333.481,43	334.360,38	335.239,33	336.118,28	336.997,23	337.876,18	338.755,13	339.634,08	340.512,93	341.391,88	342.270,83	343.149,78	344.028,73	344.907,68	345.786,62	346.665,57	347.544,51	348.423,46	349.302,40	350.181,35	351.060,29	351.939,24	352.818,18	353.697,12	354.576,06	355.454,99	356.333,93	357.212,87	358.091,80	358.970,74	359.849,67	360.728,60	361.607,53	362.486,46	363.365,39	364.244,32	365.123,25	366.002,18	366.881,11	367.760,04	368.638,97	369.517,89	370.396,82	371.275,75	372.154,67	373.033,59	373.912,51	374.791,43	375.670,35	376.549,26	377.428,17	378.307,08	379.185,98	380.064,88	380.943,78	381.822,67	382.701,56	383.580,45	384.459,34	385.338,23	386.217,12	387.096,01	387.974,89	388.853,78	389.732,66	390.611,54	391.490,42	392.369,30	393.248,18	394.127,06	395.005,94	395.884,82	396.763,70	397.642,58	398.521,45	399.400,33	400.279,21	401.158,08	402.036,95	402.915,82	403.794,69	404.673,56	405.552,43	406.431,30	407.310,17	408.188,99	409.067,81	409.946,62	410.825,43	411.704,24	412.583,05	413.461,85	414.340,65	415.219,45	416.098,25	416.977,04	417.855,83	418.734,62	419.613,41	420.492,20	421.371,00	422.249,79	423.128,58	424.007,37	424.886,16	425.764,95	426.643,74	427.522,53	428.401,32	429.280,11	430.158,90	431.037,69	431.916,48	432.795,27	433.674,06	434.552,85	435.431,64	436.310,43	437.189,22	438.068,01	438.946,80	439.825,59	440.704,38	441.583,17	442.461,96	443.340,75	444.219,54	445.098,33	445.977,12	446.855,91	447.734,70	448.613,49	449.492,28	450.371,07	451.249,86	452.128,65	453.007,44	453.886,23	454.765,02	455.643,81	456.522,60	457.401,39	458.280,18	459.158,97	460.037,76	460.916,55	461.795,34	462.674,13	463.552,92	464.431,71	465.310,50	466.189,29	467.068,08	467.946,87	468.825,66	469.704,45	470.583,24	471.462,03	472.340,82	473.219,61	474.098,40	474.977,19	475.855,98	476.734,77	477.613,56	478.492,35	479.371,14	480.249,93	481.128,72	482.007,51	482.886,30	483.765,09	484.643,88	485.522,67	486.401,46	487.280,25	488.159,04	489.037,83	489.916,62	490.795,41	491.674,20	492.552,99	493.431,78	494.310,57	495.189,36	496.068,15	496.946,94	497.825,73	498.704,52	499.583,31	500.462,10	501.340,89	502.219,68	503.098,47	503.977,26	504.856,05	505.734,84	506.613,63	507.492,42	508.371,21	509.250,00	510.128,79	511.007,58	511.886,37	512.765,16	513.643,95	514.522,74	515.401,53	516.280,32	517.159,11	518.037,90	518.916,69	519.795,48	520.674,27	521.553,06	522.431,85	523.310,64	524.189,43	525.068,22	525.947,01	526.825,80	527.704,59	528.583,38	529.462,17	530.340,96	531.219,75	532.098,54	532.977,33	533.856,12	534.734,91	535.613,70	536.492,49	537.371,28	538.250,07	539.128,86	540.007,65	540.886,44	541.765,23	542.644,02	543.522,81	544.401,60	545.280,39	546.159,18	547.037,97	547.916,76	548.795,55	549.674,34	550.553,13	551.431,92	552.310,71	553.189,50	554.068,29	554.947,08	555.825,87

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DOM 7427 - 28 de Outubro de 2025

		GRUPO ESPECIALIZADO																									
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
GEA	I	3.259,98	3.377,78	3.495,51	3.592,27	3.699,14	3.779,21	3.862,59	4.000,36	4.129,68	4.253,53	4.381,14	4.512,57	4.647,95	4.787,39	4.931,01	5.078,94	5.231,31	5.389,25	5.549,69	5.716,29	5.897,89	6.084,52	6.286,46	6.433,85	6.526,87	6.625,97
	II	3.265,68	3.693,94	3.854,36	3.919,49	4.030,06	4.157,13	4.291,86	4.443,30	4.542,81	4.679,88	4.819,28	4.963,01	5.112,75	5.269,13	5.424,11	5.586,64	5.754,44	5.927,08	6.104,89	6.289,21	6.479,68	6.670,98	6.871,16	7.077,24	7.286,56	7.509,24
	III	3.944,58	4.082,91	4.184,80	4.310,34	4.439,65	4.572,84	4.710,03	4.861,33	4.966,87	5.146,78	5.301,18	5.460,22	5.624,02	5.792,74	5.966,52	6.145,52	6.329,86	6.519,78	6.715,39	6.916,84	7.124,34	7.338,07	7.558,22	7.784,96	8.018,51	8.259,07
	IV	4.339,03	4.499,20	4.603,29	4.741,39	4.883,62	5.030,13	5.181,03	5.336,45	5.496,56	5.661,45	5.831,30	6.009,24	6.196,42	6.372,02	6.563,18	6.760,07	6.962,87	7.171,76	7.388,91	7.609,52	7.836,79	8.071,08	8.314,04	8.563,46	8.820,36	9.084,87
GEB	I	4.346,68	4.477,05	4.611,39	4.740,70	4.890,19	5.038,96	5.193,13	5.346,83	5.506,21	5.671,39	5.841,53	6.016,78	6.197,28	6.383,20	6.574,70	6.771,94	6.975,16	7.184,35	7.399,89	7.621,88	7.850,53	8.086,05	8.328,63	8.578,49	8.836,84	9.103,82
	II	4.783,32	4.924,75	5.072,50	5.224,67	5.381,41	5.542,83	5.709,14	5.880,41	6.056,83	6.238,53	6.425,69	6.618,48	6.817,01	7.021,52	7.232,17	7.448,13	7.672,61	7.902,79	8.139,87	8.384,06	8.635,59	8.894,99	9.161,49	9.436,34	9.718,43	10.011,01
	III	5.259,45	5.417,23	5.579,75	5.747,14	5.919,55	6.097,14	6.280,06	6.468,46	6.662,81	6.862,58	7.068,26	7.280,30	7.498,11	7.723,67	7.955,38	8.194,06	8.439,87	8.693,06	8.953,88	9.222,47	9.499,15	9.784,12	10.077,64	10.379,97	10.691,37	11.012,11
	IV	5.789,39	5.998,95	6.137,72	6.321,85	6.511,51	6.706,82	6.908,06	7.115,30	7.328,78	7.548,62	7.775,08	8.006,33	8.243,58	8.486,04	8.735,02	9.033,48	9.283,85	9.542,37	9.849,24	10.144,72	10.449,09	10.762,53	11.085,41	11.417,97	11.760,51	12.113,32
GEC	I	5.970,64	6.155,94	6.340,62	6.520,84	6.729,76	6.939,66	7.139,42	7.369,51	7.571,03	7.798,16	8.023,18	8.273,07	8.521,26	8.779,96	9.040,20	9.311,41	9.590,79	9.879,48	10.174,83	10.492,07	10.794,48	11.119,31	11.461,66	11.799,42	12.146,28	12.513,15
	II	6.574,30	6.771,53	6.974,68	7.183,92	7.399,44	7.621,42	7.850,06	8.085,56	8.328,13	8.577,98	8.835,31	9.100,37	9.373,39	9.654,59	9.944,22	10.242,55	10.549,83	10.866,32	11.182,31	11.508,28	11.873,92	12.230,14	12.597,05	12.974,96	13.364,21	13.765,13
	III	7.231,73	7.448,69	7.672,15	7.902,31	8.139,36	8.383,56	8.635,07	8.894,12	9.160,94	9.435,77	9.718,85	10.010,41	10.310,72	10.620,09	10.938,05	11.266,81	11.604,81	11.952,96	12.311,54	12.680,89	13.061,32	13.453,16	13.866,72	14.272,45	14.700,63	15.141,65
	IV	7.964,61	8.173,02	8.439,38	8.692,54	8.953,32	9.221,30	9.498,58	9.783,53	10.077,24	10.379,38	10.690,73	11.011,45	11.341,80	11.680,08	12.022,01	12.363,45	12.705,29	13.048,25	13.342,70	13.649,98	14.307,46	14.708,77	15.242,42	15.699,70	16.170,69	16.655,81
		GRUPO FISCALIZADO																									
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
GFA	I	4.889,68	5.076,98	5.187,78	5.340,41	5.503,72	5.699,83	5.938,86	6.074,09	6.184,40	6.380,31	6.571,72	6.769,98	6.971,34	7.181,10	7.399,53	7.618,43	7.846,56	8.082,39	8.324,88	8.574,61	8.831,85	9.096,90	9.369,11	9.650,80	9.943,32	10.238,53
	II	5.378,98	5.540,35	5.706,58	5.877,75	6.054,09	6.236,71	6.422,78	6.615,46	6.813,93	7.018,33	7.228,90	7.445,76	7.669,14	7.899,21	8.136,19	8.380,27	8.631,68	8.890,63	9.157,35	9.432,07	9.716,03	10.006,48	10.306,68	10.618,88	10.934,35	11.262,39
	III	5.918,88	6.084,38	6.277,21	6.485,53	6.699,50	6.899,28	7.065,06	7.277,01	7.465,32	7.720,18	7.951,79	8.190,34	8.436,05	8.689,13	8.949,81	9.218,30	9.494,85	9.779,69	10.073,08	10.375,28	10.689,54	11.007,13	11.337,35	11.677,47	12.027,79	12.388,62
	IV	6.519,67	6.716,57	6.917,94	7.124,55	7.338,28	7.558,63	7.785,19	8.018,74	8.259,39	8.507,08	8.761,29	9.023,16	9.293,62	9.574,80	9.865,04	10.167,68	10.484,24	10.778,53	11.099,81	11.423,81	11.770,79	12.129,06	12.492,94	12.861,72	13.233,16	13.611,31
GFB	I	7.177,97	7.387,13	7.598,74	7.837,00	8.072,11	8.314,28	8.563,70	8.820,61	9.085,23	9.357,70	9.639,52	9.927,88	10.226,51	10.532,28	10.846,84	11.173,69	11.506,90	11.854,17	12.209,70	12.578,09	12.953,37	13.341,97	13.742,23	14.154,90	14.579,13	15.016,51
	II	7.689,19	8.125,84	8.389,61	8.620,70	8.879,32	9.145,70	9.420,07	9.702,88	9.993,78	10.293,57	10.602,88	10.920,45	11.248,00	11.586,50	11.935,07	12.291,06	12.659,78	13.038,59	13.430,77	13.833,70	14.248,71	14.676,17	15.116,42	15.569,65	16.037,05	16.518,16
	III	8.076,08	8.338,42	8.598,58	8.867,77	9.167,26	9.500,07	9.852,08	10.217,34	10.593,13	11.022,23	11.462,81	11.923,27	12.374,49	12.872,87	13.274,05	13.726,37	14.240,17	14.743,54	14.773,85	15.291,07	15.679,98	16.143,70	16.628,10	17.128,94	17.645,75	18.189,97
	IV	9.149,68	9.384,46	9.648,25	9.905,68	9.172,85	9.449,04	9.731,46	10.023,42	10.334,13	10.653,85	10.982,88	11.321,45	11.670,68	11.999,68	12.327,56	12.667,07	13.019,29	13.404,84	13.874,78	14.291,00	14.747,73	15.191,33	15.618,17	16.069,65	16.567,16	17.094,21
GFC	I	8.864,96	9.233,80	9.510,92	9.798,25	10.090,14	10.390,84	10.704,63	11.028,77	11.356,84	11.689,23	12.042,18	12.409,80	12.781,88	13.168,34	13.560,30	13.967,11	14.386,12	14.817,11	15.262,24	15.720,10	16.191,71	16.677,46	17.177,78	17.683,12	18.223,91	18.770,63
	II	9.861,45	10.197,30	10.482,01	10.773,87	11.099,15	11.432,13	11.775,08	12.128,34	12.492,19	12.868,96	13.252,87	13.650,56	14.060,07	14.481,87	14.916,33	15.363,82	15.824,73	16.298,48	16.784,88	17.292,12	17.810,89	18.345,20	18.895,56	19.463,43	20.046,30	20.647,65
	III	10.841,60	11.173,02	11.508,23	11.850,94	12.209,07	12.573,34	12.953,60	13.341,18	13.741,41	14.153,63	14.579,28	15.019,81	15.486,09	15.959,06	16.407,98	16.860,25	17.407,21	17.929,42	18.467,31	19.021,33	20.179,13	20.185,12	21.406,67	22.050,92	22.712,46	23.425,79
			GRUPO PROCEDIMENTAL																								
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
GPA	I	12.488,61	12.871,51	13.267,65	13.685,38	14.095,04	14.487,00	14.951,61	15.390,25	15.830,33	16.305,24	16.794,23	17.298,23	17.817,48	18.351,69	18.902,24	19.469,31	20.053,38	20.654,90	21.274,64	21.912,88	22.570,27	23.247,38	23.944,60	24.663,14	25.403,04	26.165,13
	II	13.746,27	14.158,66	14.583,42	15.020,92	15.471,50	15.936,70	16.413,77	16.906,16	17.413,30	17.935,74	18.473,30	19.026,50	19.595,90	20.180,86	20.792,47	21.416,24	22.058,73	22.720,49	23.402,11	24.104,17	24.827,29	25.572,11	26.339,20	27.129,46	27.943,34	28.781,64
	III	15.120,60	15.574,53	16.041,76	16.523,01	17.018,70	17.529,27	18.055,14	18.596,80	19.154,70	19.729,34	20.321,23	20.930,98	21.558,79	22.206,55	22.871,72	23.557,87	24.264,60	24.992,54	25.742,32	26.514,59	27.310,02	28.129,32	28.973,20	29.842,40	30.737,67	31.659,60
	IV	16.632,99	17.171,99	17.645,94	18.175,51	18.720,57	19.282,19	19.860,69	20.456,46	21.070,17	21.702,28	22.353,54	23.023,95	23.714,66	24.426,10	25.158,69	25.913,65	26.691,06	27.491,79	28.316,55	29.166,04	30.041,03	30.942,28	31.870,52	32.826,64	33.811,44	34.825,79



ANEXO II

**ANEXO II - TABELA DE SUBSÍDIOS
- DA LEI Nº 7.751/2019 -**

		GRUPO SAÚDE PREVENTIVA																									
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
A	1	2.546,72	2.623,12	2.701,81	2.782,86	2.866,35	2.952,34	3.040,91	3.132,13	3.226,10	3.322,89	3.422,57	3.525,25	3.631,00	3.739,94	3.852,14	3.967,70	3.988,05	4.209,33	4.335,61	4.465,68	4.599,65	4.737,64	4.879,77	5.026,16	5.176,94	5.332,25
	2	2.801,39	2.885,43	2.971,99	3.061,15	3.152,99	3.247,58	3.345,00	3.445,36	3.548,72	3.655,18	3.764,83	3.877,77	3.994,11	4.113,93	4.237,35	4.364,46	4.386,86	4.630,26	4.769,18	4.912,25	5.059,61	5.211,40	5.367,74	5.528,77	5.694,64	5.865,48

ANEXO III

**ANEXO II - TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
- DA LEI Nº 7.791/2019 -**

TABELA DE SUBSÍDIO																													
CARGO	CLASSE	HIERARQUIA	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
				0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Comando e Supervisão	Inspetor	IV	4.339,04	4.669,21	4.603,29	4.741,39	4.893,63	5.030,14	5.181,04	5.336,47	5.496,56	5.661,46	5.831,31	6.006,24	6.186,43	6.372,03	6.563,19	6.760,08	6.962,80	7.171,77	7.386,92	7.608,53	7.836,79	8.071,89	8.314,05	8.563,47	8.820,37	9.084,98
		Subinspetor	III	3.944,58	4.062,92	4.184,81	4.310,35	4.439,66	4.572,85	4.710,04	4.851,24	4.996,46	5.146,78	5.301,19	5.460,72	5.624,03	5.792,75	5.966,53	6.145,93	6.329,89	6.518,79	6.712,39	6.910,85	7.114,36	7.323,04	7.536,94	7.756,23	7.981,01	8.211,35
	Coordenação e Execução	Classe Distinta	II	3.585,98	3.693,56	3.804,37	3.918,50	4.036,06	4.157,14	4.281,85	4.410,31	4.542,62	4.678,89	4.819,26	4.963,84	5.112,75	5.266,14	5.424,12	5.586,84	5.754,45	5.927,06	6.104,90	6.289,04	6.476,68	6.670,89	6.871,11	7.077,24	7.289,56	7.508,25
		Guarda Municipal	I	3.259,98	3.357,78	3.458,52	3.562,27	3.669,14	3.779,22	3.892,59	4.009,37	4.129,65	4.253,54	4.381,15	4.512,58	4.647,96	4.787,40	4.931,02	5.078,95	5.231,32	5.388,26	5.549,91	5.716,40	5.887,89	6.064,53	6.246,47	6.433,86	6.626,88	6.825,68



LEI Nº 8251

DISPÕE SOBRE A REVISÃO INTERMEDIÁRIA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, APROVADO PELA LEI Nº 7.915, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado pela Lei nº 7.915, de 22 de dezembro de 2021, sendo elaborada de forma participativa, consoante os termos do art. 338 da referida Lei.

Parágrafo único. A revisão consiste em ajustes e adequações dos instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano pelo Plano Diretor Municipal, visando o alcance de seus objetivos de maneira adequada aos conceitos estabelecidos pelo Capítulo III da Lei nº 7.915/2021 "(DOS MACRO-OBJETIVOS ESTRATÉGICOS)", a saber:

- I** - Fortalecimento Regional e do Desenvolvimento Sustentável;
- II** - Desenvolvimento Ambiental;
- III** - Estruturação, Integração e Qualidade Urbana;
- IV** - Gestão Estratégica do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º Ficam mantidos os princípios, diretrizes, objetivos e estratégias de ordenação territorial da Política de Desenvolvimento Territorial Municipal, estabelecidos pela Lei nº 7.915/2021, com base nos seguintes elementos:

- I** - Macrozoneamento municipal e os elementos estruturadores do modelo territorial;
- II** - Zoneamento Urbano; e
- III** - Áreas de interesse especial.

CAPÍTULO II
DOS AJUSTES DA REVISÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 3º Fica acrescido ao texto da Lei nº 7.915/2021, o art. 62-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 62-A. O Município poderá elaborar legislação própria, visando a criação, em seu território, de Zonas de Urbanização Específica, em especial sobre as áreas em que há interesse turístico, como: a região do Monumento Natural do Itabira, Morro do Caramba e Pedra da Penha, conforme previsão contida no art. 3º, da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo único. Tal legislação deverá, obrigatoriamente, observar os aspectos financeiros, jurídicos, ambientais e topográficos da área objeto de eventual zoneamento específico, bem como se compatibilizar com o previsto nesta lei."

Art. 4º Fica acrescido ao texto da Lei nº 7.915/2021, o art. 74-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 74-A. Motivada pelo interesse público, a administração municipal poderá criar zonas, regiões e/ou corredores industriais que, precedidos de lei própria, alterarão o zoneamento municipal.

I - A proposta de criação da zona industrial deverá ser apreciada pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, que deliberará, a partir de parecer técnico da secretaria competente para o desenvolvimento urbano, sobre a aprovação do novo zoneamento e seus respectivos índices urbanísticos, antes do encaminhamento da propositura ao Poder Legislativo.

II - Aprovada a proposta em sede de reunião do Conselho do Plano Diretor Municipal, a equipe técnica mencionada fará lavrar minuta de lei, em que conste, no mínimo, a poligonal da área a ser alterada, junto do respectivo memorial de coordenadas geográficas, bem como os índices urbanísticos aplicáveis.

III - Lavrada a minuta, a propositura será encaminhada ao Poder Legislativo municipal, para apreciação e deliberação."

Art. 5º Os incisos VI e VII, e os §§ 1º e 4º, do art. 161 da Lei nº 7.915/2021, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161. (...)

(...)

VI - Pilotis: é o pavimento pelo qual se dá o acesso principal da edificação ao logradouro público, em pilares abertos, que não apresente fechamentos que ultrapassem a, no máximo, 20% (vinte por cento) da sua área.

VII - Altura (ALT): é a quantidade máxima em metros no plano vertical que uma edificação pode ter, contabilizada a partir do piso do pavimento térreo ou do pilotis ou do último subsolo, quando couber, até a laje do último pavimento, não computando-se a altura da caixa d'água, barrilete e/ou casa de máquinas, quando houver, neste Plano Diretor classificada em:

a) *Básica (B): altura máxima da edificação considerando o CA Básico definido;*

b) *Máxima (M): altura máxima da edificação considerando o CA Máximo definido”.*

(...)

§ 1º. Para fins de aplicação desta Lei, pavimento térreo é o andar localizado ao nível da via de acesso. Em caso de edificações com acessos em cotas altimétricas diferentes, o andar térreo será definido como sendo o pavimento situado na cota de acesso mais alta.

(...)

§ 4º. Para as edificações construídas em terrenos com 02 (dois) acessos em desnível, o gabarito será contado a partir do nível de acesso mais alto.”

Art. 6º O art. 161 da Lei nº 7.915/2021, passa a vigorar acrescido do inciso IX e do item III ao §2º, conforme a seguir:

"Art. 161. (...)

(...)

IX - Pavimento de Uso Comum - PUC: Parte integrante das áreas comuns da edificação, podendo abrigar dependências de serviço e apoio ao uso principal, atividades de administração, estacionamento, de lazer e recreação, como: piscina, salão de festas, quadras esportivas, entre outras áreas comuns, destinadas ao uso coletivo dos moradores, englobando todas aquelas que não são de propriedade exclusiva de um apartamento ou unidade habitacional, e que podem ser utilizadas por todos os moradores.

(...)

§ 2º. (...)

(...)

III – Pavimento de uso comum.

(...)"

Art. 7º O *caput* e o inciso VII, do art. 167 da Lei nº 7.915/2021, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. Fica permitida a utilização dos afastamentos para:

(...)

VII - depósito de lixo, passadiços, guaritas e abrigos de portão que ocupem área máxima de 20% (vinte por cento) da área do afastamento."

Art. 8º O *caput* e o parágrafo único, do art. 169 da Lei nº 7.915/2021, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. Fica permitida a ocupação dos fundos de terreno em aclave, até a altura do talude, sendo a edificação isenta de cumprir a taxa de ocupação determinada para a zona de uso onde está inserida.

§ 1º. A edificação deverá respeitar os demais índices urbanísticos aplicados à zona de uso em que o imóvel está inserido.

§ 2º. Será permitida a inclusão de edícula térrea, afastada no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da construção principal, quando compuser área destinada a lazer ou depósito, sendo possível encostar na divisa dos fundos, desde que a altura máxima seja 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e respeite os recuos laterais obrigatórios e os demais índices urbanísticos."

Art. 9º O art. 171 da Lei nº 7.915/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. Para edificações de qualquer uso, até 05 (cinco) pavimentos, é facultado encostar-se em uma das divisas do terreno."

Art. 10. Fica acrescentado o art. 171-A na Lei nº 7.915/2021, com a seguinte redação:

"Art. 171-A. Em edificações com mais de 05 (cinco) pavimentos, deverá ser aplicado o escalonamento da construção com relação à(s) divisa(s) laterais e de fundos, iniciando-se o afastamento mencionado do sexto até o último pavimento, aplicando-se a seguinte fórmula:

I - Nos afastamentos laterais: será considerado o produto da multiplicação do fator 0,15 m (quinze centímetros) pela quantidade de pavimentos escalonados/afastados;

II - No afastamento de fundos: será considerado o produto da multiplicação do

fator 0,10 m (dez centímetros) pela quantidade de pavimentos escalonados/afastados.

§ 1º. Em ambos os casos, o resultado da multiplicação consubstanciará o afastamento a ser empregado com relação às divisas, sendo o mesmo valor aplicado em todos os pavimentos em que necessário o escalonamento (do sexto ao último).

§ 2º. O escalonamento de que trata o parágrafo anterior deve ser empregado a partir, e tomando como ponto de referência, do afastamento de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, somando-se a ele, em direção ao interior do imóvel.

§ 3º. Quando a face da edificação não possuir aberturas (parede cega), o afastamento a ser adotado será o da tabela de índices urbanísticos, constante do Anexo XV, sendo dispensada a regra do caput do presente artigo.

§ 4º. Para as construções em que necessário adotar o escalonamento na forma do caput, será obrigatório o afastamento frontal mínimo de 3,00 m (três metros), salvo exceções contidas no art. 166."

Art. 11. O art. 172 da Lei nº 7.915/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Em edificações não residenciais ou de uso misto, desde que localizadas em Zona de Atividade Dinâmica, fica permitida a ocupação total das laterais dos três primeiros pavimentos, após aplicação do afastamento de frente e de fundos, bem como as normas de ventilação e iluminação dos compartimentos, aplicando-se quanto ao quarto pavimento em diante a regra de escalonamento do artigo 171-A.

§ 1º. Nos casos descritos no caput, fica vedado o uso residencial dos três primeiros pavimentos que ocuparem totalmente as laterais do imóvel.

§ 2º. Para os casos descritos no caput, será obrigatório o afastamento frontal mínimo de 03 m (três metros), salvo exceções contidas no art. 166."

Art. 12. O § 5º do art. 183 da Lei nº 7.915/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os seus itens I e II:

"Art. 183. (...)

(...)

§ 5º. Serão admitidas quadras residenciais com tamanhos diferentes daqueles estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo, até o limite de 300 m (trezentos metros) de frente por 60 m (sessenta metros) de lateral, desde que as vias

sejam no sentido das curvas de nível em terrenos que apresentem inclinação superior a 20% (vinte por cento).”

Art. 13. O art. 200 da Lei nº 7.915/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. Loteamento de acesso controlado é a modalidade de loteamento definida nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, permitido pela municipalidade, mediante a apresentação e aprovação prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser apresentado previamente ao protocolo do pedido de Licença para Construção do loteamento, devendo apontar a vocação da gleba para implantação do projeto, comprovando sua viabilidade técnica junto ao sistema viário atual, sem gerar prejuízo às futuras conexões viárias.

§ 2º. O Estudo Urbanístico deverá ser compatibilizado com base no projeto legal aprovado no pedido de Licença para Construção.

§ 3º. Durante o processo de Licença para construção deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Área delimitada, cercada ou murada em seu perímetro, que deverá ser de, no máximo, 220.000 m² (duzentos e vinte mil metros quadrados);

II - Acesso num único local por portaria ou portão, com porteiro, admitido o ingresso mediante prévia identificação;

III - Ruas, praças e vias de comunicação e outros logradouros ou espaços livres têm seu uso limitado aos proprietários dos lotes, mediante permissão ou concessão de uso, outorgado pelo Município;

IV - Vias de comunicação, praças e espaços livres continuam sendo propriedade do Município;

V - Domínio comum sobre determinados bens, tais como: cerca, alambrado ou muro que limita o loteamento, portaria, quadras de esporte e/ou equipamentos comunitários;

VI - Administração legalmente instituída responsável pela realização de todas as tarefas afetas ao funcionamento interno do loteamento, pela gestão dos recursos financeiros necessários à manutenção e conservação das partes comuns, dos serviços e outras decorrentes, como a manutenção e conservação das vias de comunicação, praças e espaços livres, a manutenção de portaria, serviço de vigilância e segurança, serviços de coleta de lixo, rede elétrica e de iluminação, rede de água e esgoto, pavimentação e similares.

§ 4º. Fica vedado o impedimento de acesso à pedestres ou a condutores de veículos não residentes, desde que devidamente identificados e cadastrados, salvo decisão motivada de representante de associação ou entidade equiparada a administradora de imóveis legalmente constituída, visando preservar a ordem pública e o bem-estar social.

§ 5º. O cercamento dos loteamentos de acesso controlado poderá ser realizado com muros, cercas ou elementos vazados com altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), observando:

I - Quando o cercamento estiver confrontando com vias ou logradouros públicos ou condominiais, deverão possuir vedação total máxima de 40% (quarenta por cento) da sua área;

II - Quando os limites do loteamento de acesso controlado estiverem se confrontando com vias ou logradouros públicos ou condominiais deverão ser apresentadas calçadas para as vias externas de, no mínimo, 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros) de largura, sendo que 1,00 m (um metro) destes deverá ser reservado para implantação de faixa gramada, contendo unidades arbóreas conforme o Anexo XIX desta Lei.

§ 6º. Os residentes e proprietários de lotes localizados no loteamento de acesso controlado, estão sujeitos às regras estabelecidas pela associação ou entidade equiparada a administradora de imóveis legalmente constituída, que deverá normatizar as demandas de interesse interno, desde que a matéria não seja conflitante com os dispositivos legais ou demais leis municipais.”

Art. 14. O art. 228 da Lei nº 7.915/2021 passa a vigorar com alteração de seu § 4º, I e II, inclusão do inciso III, alteração do § 5º e acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 228. (...)
(...)

§ 4º. Nos casos de retificação de área, medidas lineares, desmembramento e unificação de lotes onde as dimensões do passeio/logradouro público sejam, comprovadamente, insuficientes para atendimento ao previsto nesta lei, deverá o Município observar as seguintes regras para fins de concessão da anuência pretendida:

I - nos imóveis que estejam localizados em regiões consolidadas, deverá ser mantido, no mínimo, o alinhamento do passeio público das construções adjacentes aos mesmos, aplicando-se a mesma medida no caso de diferença entre aquelas, desde que finalizadas antes da entrada em vigor do Plano Diretor Urbano (PDU), Lei Municipal nº 4.172 de 18 de março de 1996;

II - nos imóveis sobre os quais se pretenda executar edificações novas, serão aplicadas as medidas previstas nesta lei, ou as definidas no projeto de parcelamento de solo aprovado, independentemente do alinhamento das demais edificações;

III - nas edificações que forem objeto de reforma ou ampliação que importem

em mudança de seu alinhamento, serão aplicadas as medidas previstas nesta lei, independentemente do alinhamento das demais edificações.

§ 5º. Para os casos previstos no § 4º do presente artigo, caberá ao requerente fazer prova das condições de enquadramento de sua condição a uma das situações acima previstas, mediante a juntada de todas as provas admitidas em direito, sob pena de indeferimento liminar de seu pedido;

§ 6º. Nos casos de retificação de área, medidas lineares, desmembramento e unificação de lotes, deverá o Município atestar, por sua fiscalização, a veracidade das informações prestadas pelo requerente.

§ 7º. Nos casos de retificações de medidas lineares em imóveis confrontantes com imóveis públicos, deverá ser consultada a secretaria municipal responsável pelo patrimônio público.”

Art. 15. O art. 267 da Lei nº 7.915/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267. O Município de Cachoeiro de Itapemirim poderá outorgar onerosamente o direito de construir correspondente ao potencial construtivo adicional, podendo o instrumento ser utilizado independente da classificação da via de acesso à edificação e mediante contrapartida financeira a ser prestada pelos beneficiários, nos termos dos arts. 28 a 31 e seguintes do Estatuto da Cidade, desde que de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta lei.”

Art. 16. Fica acrescido ao texto da Lei nº 7.915/2021, o art. 332-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 332-A. Em edificações concluídas, desde que registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis e que possuam habite-se ou estejam regularizadas de acordo com o Programa de Regularização de Construções (PRC) e que não atendam às normas relativas aos afastamentos, será permitido o acréscimo, em sentido vertical, no alinhamento do(s) pavimento(s) inferior(es), desde que o somatório dos pavimentos da edificação não ultrapasse o número de 04 (quatro).

Parágrafo único. Os índices pré-estabelecidos para a edificação existente deverão condicionar a ampliação proposta, de modo que aquelas que excedam o alinhamento da edificação existente passem a observar os parâmetros atuais estabelecidos na lei em vigor.”

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os anexos da Lei nº 7.915/2021 ficam substituídos pelos integrantes desta Lei, na seguinte conformidade:

I - O “Anexo XIV - Regime de Atividades Conforme o Uso” pelo Anexo I constante desta lei;

II - O "Anexo XV - Normas de Ocupação e Parcelamento do Solo – SEDE" pelo Anexo II constante da presente lei;

III - O "Anexo XV - Normas de Ocupação e Parcelamento do Solo – SEDE DISTRITOS" pelo Anexo III constante desta lei;

IV - O "ANEXO XVI - Exigência Mínima de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos e de áreas destinadas a carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros" pelo Anexo IV constante desta lei.

Art. 18. Os mapas anexos à presente Lei correspondem aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, assinados eletronicamente pelo responsável da pasta, os quais serão disponibilizados pelo Executivo no Portal da Prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ANEXO I - REGIME DE ATIVIDADES CONFORME O USO

Zoneamento	Habitação			Comércio e serviços			Indústria		
	Multifamiliar até 50 UH	Multifamiliar >50 UH ≤100 UH	Multifamiliar >100UH	Inócuas	Incomodidade 1	Incomodidade 2	Inócuas	Incomodidade 1	Incomodidade 2
Zona de Ocupação Restrita – ZOR	Permitida	Permitida c/ EIV	Permitida c/ EIV	Permitida Acima de 1.000m ² c/ EUP	Ate! 750m ² c/ EUP >750m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV	Permitido Acima 1.000m ² c/ EUP	Permitido c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Ocupação Consolidada – ZOC	Permitida	Permitida c/ EIV	Permitida c/ EIV	Ate! 4.000m ² Acima de 4.000m ² c/ EUP	Ate! 2.000m ² c/ EUP > 2.000m ² c/ EIV	Ate! 1.000m ² c/ EUP Acima de 1.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EUP	Ate! 2.000m ² c/ EUP > 2.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Reurbanização – ZRE	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 4.000m ² Acima de 4.000m ² c/ EUP	Ate! 2.000m ² c/ EUP > 2.000m ² c/ EIV	Ate! 1.000m ² c/ EUP Acima de 1.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EUP	Permitido c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Ocupação Prioritária 1 – ZOP 1	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 8.000m ² Acima de 8.000m ² c/ EUP	Ate! 4.000m ² c/ EUP > 4.000m ² c/ EIV	Ate! 2.000m ² c/ EUP Acima de 2.000m ² c/ EIV	Ate! 3.000m ² > 3.000m ² c/ EUP	Ate! 1.500m ² c/ EUP > 1.500m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Ocupação Prioritária 2 – ZOP 2	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 6.000m ² Acima de 6.000m ² c/ EUP	Ate! 3.000m ² c/ EUP > 3.000m ² c/ EIV	Ate! 1.500m ² c/ EUP Acima de 1.500m ² c/ EIV	Ate! 2.000m ² > 2.000m ² c/ EUP	Ate! 1.000m ² c/ EUP > 1.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Ocupação Prioritária 3 – ZOP 3	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 4.000m ² Acima de 4.000m ² c/ EUP	Ate! 2.000m ² c/ EUP > 2.000m ² c/ EIV	Ate! 1.000m ² c/ EUP Acima de 1.000m ² c/ EIV	Ate! 1.000m ² > 1.000m ² c/ EUP	Ate! 500m ² c/ EUP > 500m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO 1	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 6.000m ² Acima de 6.000m ² c/ EUP	Ate! 3.000m ² c/ EUP > 3.000m ² c/ EIV	Ate! 1.500m ² c/ EUP Acima de 1.500m ² c/ EIV	Ate! 2.000m ² > 2.000m ² c/ EUP	Ate! 1.000m ² c/ EUP > 1.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Ocupação Orientada 2 – ZOO 2	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 3.000m ² Acima de 3.000m ² c/ EUP	Ate! 1.500m ² c/ EUP > 1.500m ² c/ EIV	Ate! 1.000m ² c/ EUP Acima de 1.000m ² c/ EIV	Acima de 1.000m ² c/ EIV	Ate! 1.000m ² > 1.000m ² c/ EUP	Permitido c/ EIV



Zona de Expansão Urbana Prioritária – ZEP	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 12.000m ² Acima de 12.000m ² c/ EUP	Ate! 6.000m ² c/ EUP > 6.000m ² c/ EIV	Ate! 3.000m ² c/ EUP Acima de 3.000m ² c/ EIV	Ate! 3.000m ² > 3.000m ² c/ EUP	Ate! 1.500m ² c/ EUP > 1.500m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Expansão Urbana Futura – ZEF	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 8.000m ² Acima de 8.000m ² c/ EUP	Ate! 4.000m ² c/ EUP > 4.000m ² c/ EIV	Ate! 2.000m ² c/ EUP Acima de 2.000m ² c/ EIV	Ate! 2.000m ² > 2.000m ² c/ EUP	Ate! 1.000m ² c/ EUP > 1.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Atividades Dinâmicas 1 – ZAD 1	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 12.000m ² Acima de 12.000m ² c/ EUP	Ate! 6.000m ² c/ EUP > 6.000m ² c/ EIV	Ate! 3.000m ² c/ EUP Acima de 3.000m ² c/ EIV	Ate! 6.000m ² > 6.000m ² c/ EUP	Ate! 3.000m ² c/ EUP > 3.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Atividades Dinâmicas 2 – ZAD 2	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 8.000m ² Acima de 8.000m ² c/ EUP	Ate! 4.000m ² c/ EUP > 4.000m ² c/ EIV	Permitido Até 1.100m ² c/ EUP	Ate! 4.000m ² > 4.000m ² c/ EUP	Ate! 2.000m ² c/ EUP > 2.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Atividades Dinâmicas 3 – ZAD 3	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 3.000m ² Acima de 3.000m ² c/ EUP	Ate! 1.500m ² c/ EUP > 1.500m ² c/ EIV	Ate! 1.000m ² c/ EUP Acima de 1.000m ² c/ EIV	Ate! 2.000m ² > 2.000m ² c/ EUP	Ate! 1.000m ² c/ EUP > 1.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Desenvolvimento Estruturante 1 – ZDE 1	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 12.000m ² Acima de 12.000m ² c/ EUP	Ate! 6.000m ² c/ EUP > 6.000m ² c/ EIV	Ate! 3.000m ² c/ EUP Acima de 3.000m ² c/ EIV	Ate! 8.000m ² > 8.000m ² c/ EUP	Ate! 4.000m ² c/ EUP > 4.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Desenvolvimento Estruturante 2 – ZDE 2	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 8.000m ² Acima de 8.000m ² c/ EUP	Ate! 4.000m ² c/ EUP > 4.000m ² c/ EIV	Ate! 2.000m ² c/ EUP Acima de 2.000m ² c/ EIV	Ate! 4.000m ² > 4.000m ² c/ EUP	Ate! 2.000m ² c/ EUP > 2.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona de Expansão Urbana de Desenvolvimento – ZED	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 12.000m ² Acima de 12.000m ² c/ EUP	Ate! 6.000m ² c/ EUP > 6.000m ² c/ EIV	Ate! 3.000m ² c/ EUP Acima de 3.000m ² c/ EIV	Ate! 6.000m ² > 6.000m ² c/ EUP	Ate! 3.000m ² c/ EUP > 3.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV
Zona Industrial – ZI	Proibida	Proibida	Proibida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitido
Sedes Urbanas dos Distritos	Permitida	Permitida c/ EUP	Permitida c/ EIV	Ate! 6.000m ² Acima de 6.000m ² c/ EUP	Ate! 3.000m ² c/ EUP > 3.000m ² c/ EIV	Ate! 1.500m ² c/ EUP Acima de 1.500m ² c/ EIV	Ate! 4.000m ² > 4.000m ² c/ EUP	Ate! 2.000m ² c/ EUP > 2.000m ² c/ EIV	Permitido c/ EIV

Legenda:

- EUP: Estudo Urbanístico Prévio;
- EIV: Estudo de Impacto de Vizinhança.





PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ANEXO II - NORMAS DE OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
SEDE

Zoneamentos	Gabarito Máximo(GA)	Taxa de Permeabilidade (TP)	Taxa de Ocupação (TO)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Altura Total da Edificação (ALT)		Afastamentos Mínimos			Parcelamento	
				Básico	Máximo	B	M	Frontal	Lateral	Fundos	Testada	Área
Zona de Ocupação Restrita	6 pav. (*1)	15%	70%	6,0	---	26 m	---	1,5 m	1,5 m	1,5 m	10 m	200 m ²
Zona de Ocupação Consolidada	7 pav.	15%	70%	7,0	---	29 m	---	2,0 m	1,5 m	2,0 m	10 m	200 m ²
Zona de Reurbanização	s/outorga	15%	75%	7,0	---	29 m	---	2,0 m	1,5 m	1,5 m	12 m	240 m ²
	7 pav.											
	c/outorga											
Zona de Ocupação Prioritária 1	9 pav.	15%	80%	14	---	64 m	---	2,0 m	1,50 m	2,0 m	12 m	240 m ²
	s/outorga											
	c/outorga											
Zona de Ocupação Prioritária 2	15 pav.	15%	70%	12	---	55 m	---	2,0 m	1,50 m	2,0 m	12 m	240 m ²
	12 pav											
	c/outorga											
Zona de Ocupação Prioritária 3	14 pav	15%	70%	10	---	48 m	---	1,50 m	1,50 m	1,50 m	12 m	240 m ²
	10 pav											
	c/outorga											
Zona de Ocupação Orientada 1	12 pav	15%	75%	6,0	---	26 m	---	2,0 m	1,5 m	2,0 m	12 m	240 m ²
	6 pav											
	c/outorga											
Zona de Ocupação Orientada 2	8 pav	15%	75%	8,0	---	32 m	---	2,0 m	1,5 m	1,5 m	10 m	300 m ²
	8 pav											
	c/outorga											
Zona de Expansão Urbana Prioritária ZEP	10 pav	15%	75%	---	10,0	---	39 m	2,0 m	1,5 m	1,5 m	10 m	300 m ²
	7 pav											
	c/outorga											
Zona de Expansão Urbana de Desenvolvimento	11 pav	20%	70%	7,0	---	29 m	---	Misto: 3,0 m Industrial:5,0m	1,5 m	2,0 m	15 m	300 m ²
	7 pav											
	c/outorga											
Zona de Expansão Urbana Futura	11 pav	20%	70%	6,0	---	26 m	---	Misto: 3,0 m Industrial:5,0m	2,0 m	2,0 m	15 m	360 m ²
	6 pav											
	c/outorga											
Zona de Expansão Urbana Futura	10 pav	20%	70%	---	9,0	39 m	39 m	5,0m	5,0 m	2,0 m	15 m	360 m ²
	4 pav											
	c/outorga											
Zona de Atividades Dinâmicas 1	4 pav	20%	75%	4,0	4,0	20 m	20 m	Misto: 3,0 m Industrial:5,0m	Misto: 1,5 m Industrial:3,0m	2,0 m	15 m	300 m ²
	s/outorga											
	20 pav											
Zona de Atividades Dinâmicas 2	c/outorga	10%	80%	16	---	70 m	---	3,0 m	2,0 m	2,0 m	12 m	300 m ²
	22 pav											
	c/outorga											
Zona de Atividades Dinâmicas 3	s/outorga	10%	80%	---	17	---	77	5,0 m	2,0 m	2,0 m	12 m	300 m ²
	15 pav											
	c/outorga											
Zona de Desenvolvimento Estruturante 1	17 pav	20%	70%	12,0	---	55 m	---	3,0 m	1,5 m	1,5 m	12 m	240 m ²
	15 pav											
	c/outorga											
Zona de Desenvolvimento Estruturante 2	17 pav	20%	70%	---	14,0	---	61 m	5,0 m	1,5 m	2,0 m	12 m	240 m ²
	12 pav											
	c/outorga											
Zona de Desenvolvimento Estruturante 2	14 pav	15%	75%	10,0	---	45 m	---	2,0 m	1,5 m	1,5 m	12 m	240 m ²
	8 pav											
	c/outorga											
Zona de Desenvolvimento Estruturante 1	8 pav	20%	75%	7,0	---	32 m	---	5,0 m	3,0 m	3,0 m	20 m	1.000 m ²
	10 pav											
Zona de Desenvolvimento Estruturante 2	3 pav	20%	70%	4,0	4,0	16 m	16 m	5,0 m	3,0 m	3,0 m	20 m	1.000 m ²



Zona Industrial	7 pav	15% ou 10% (sistema de água pluvial)	75%	7,0	7,0	29 m	29 m	5,0 m	3,0 m	3,0 m	20 m	1.000 m ²
-----------------	-------	--------------------------------------	-----	-----	-----	------	------	-------	-------	-------	------	----------------------

Observações Anexo II - NORMAS DE OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO - SEDE :

- A aplicação do gabarito previsto está condicionada à observância de restrições relacionadas ao patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico porventura existentes.
- A aplicação dos afastamentos mínimos está condicionada à observância de possíveis condicionantes impostas por normativas estaduais ou federais que regularem posteriormente a matéria.
- (*) Em Zona de Proteção do Rio Itapemirim, o gabarito será limitado a 4 pavimentos.



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ANEXO III - NORMAS DE OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
SEDE DISTRITOS

Zoneamentos	Gabarito Máximo(GA)	Taxa de Permeabilidade (TP)	Taxa de Ocupação (TO)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Altura Total da Edificação (ALT)	Afastamentos Mínimos (AFAST)			Parcelamento	
							Frontal	Lateral	Fundos	Testada	Área
Zona de Ocupação Restrita	sem outorga 2 pav.	15%	70%	Básico	1,5	7,0 m	1,5 m	1,5 m	1,5 m	10 m	200 m ²
Zona de Ocupação Consolidada	sem outorga 4 pav.	15%	70%	Básico	3,0	14,0 m	2,0 m	1,5 m	1,5 m	10 m	200 m ²
Zona de Reurbanização	sem outorga 4 pav.	15%	75%	Básico	3,0	14,0 m	1,5 m	1,5 m	1,5 m	12 m	240 m ²
Zona de Ocupação Prioritária	sem outorga 4 pav.	15%	75%	Básico	3,0	14,0 m	1,5 m	1,5 m	1,5 m	12 m	240 m ²
Zona de Expansão Urbana de Desenvolvimento	sem outorga 2 pav.	15%	70%	Básico	1,5	7,0 m	3,0 m	1,5 m	1,5 m	20 m	300 m ²
Zona de Expansão Urbana Futura	sem outorga 4 pav.	20%	75%	Básico	3,0	14,0 m	Misto: 3,0 m Indus.: 5,0 m	Misto: 1,5 m Indus.: 3,0 m	2,0 m	15 m	300 m ²
Zona de Desenvolvimento Estruturante	sem outorga 4 pav.	20%	70%	Básico	3,0	14,0 m	5,0 m	3,0 m	3,0 m	20 m	1.000 m ²
	com outorga 6 pav.			Máximo	4,5	21,0 m					
Zona de Expansão Urbana Prioritária	sem outorga 6 pav.	15%	75%	Básico	4,5	21,0 m	3,0 m	1,5 m	1,5 m	20 m	300 m ²

Observações Anexo III - NORMAS DE OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO - SEDE DISTRITOS:

- A aplicação do gabarito previsto está condicionada à observância de restrições relacionadas ao patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico porventura existentes.
- A aplicação dos afastamentos mínimos está condicionada à observância de possíveis condicionantes impostas por normativas estaduais ou federais que regularem posteriormente a matéria.
- (*) Em Zona de Proteção do Rio Itapemirim, o gabarito será limitado a 4 pavimentos.





PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADANIA INTELIGENTE
ANEXO IV - EXIGÊNCIA MÍNIMA DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E DE ÁREAS DESTINADAS A CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

USOS	CONDICIONANTE (ÁREA CONSTRUÍDA / UNIDADE)	MÍNIMO DE VAGAS				CARGA E DESCARGA	OBSERVAÇÕES	
		VEÍCULOS MOTORIZADOS	AUTOMÓVEIS	MOTOCICLETAS	ONIBUS			
Residencial Unifamiliar	≤ 120 m ²	1	-	-	-	-	-	
	> 120 m ²	2	-	-	-	-	-	
Residencial Multifamiliar	Unidades ≤ 120 m ²	1 vaga por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade	A cada 30 unidades 1 vaga para visitante.	
	Unidades > 120 m ²	2 vagas por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade	Obrigatória a disponibilização de 1 vaga para PCD, independente da área construída.	
Residencial Multifamiliar Loft/Studio	Unidades até 35 m ² (Unidades acima de 35 m ² deverão seguir as exigências das alíneas superiores para residencial multifamiliar)	1 vaga para cada 2 unidades	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade	A cada 30 unidades 1 vaga para visitante. Obrigatória a disponibilização de 1 vaga para PCD, independente da área construída.	
Condomínio	Unidades ≤ 120 m ²	1 vaga por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade	A cada 30 unidades 1 vaga para visitante.	
	Unidades > 120 m ² ≤ 250 m ²	2 vagas por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade	Obrigatória a disponibilização de 1 vaga para PCD, independente da área construída.	
	Unidades > 250 m ²	3 vagas por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade		
Sala comercial isolada ou em conjunto	Unidades ≤ 80 m ²	1 vaga por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade	A cada 30 unidades 1 vaga para visitante.	
	Unidades > 80 m ² ≤ 170 m ²	2 vagas por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade	Obrigatória a disponibilização de 1 vaga para PCD, independente da área construída.	
	Unidades > 170 m ²	3 vagas por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade		
Pavimento Livre	Unidades ≤ 80 m ²	1 vaga por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade	A cada 500 m ² 1 vaga para visitante.	
	Unidades > 80 m ² ≤ 170 m ²	2 vagas por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade	Obrigatória a disponibilização de 1 vaga para PCD, independente da área construída.	
	Unidades > 170 m ²	3 vagas por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	1/2 vaga por unidade		
Galerias, Centros Comerciais, Shoppings, Lojas e atividades de comércio e serviços em geral	Unidades ≤ 100 m ²	1 vaga por unidade	10% das vagas de automóvel	-	-	-	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.	
	Unidades > 100 m ² ≤ 5,000 m ²	1 vaga para cada 100 m ² de área destinada ao público	10% das vagas de automóvel	-	-	10% das vagas de automóvel	Obrigatória a disponibilização de área de embarque e desembarque de público e estacionamento de apoio ao serviço de táxi.	
	Unidades > 5,000 m ²	1 vaga para cada 150 m ² de área destinada ao público	10% das vagas de automóvel	-	-	-		
Supermercado, hortomercado, hipermercado, atacados e atacarejos	≥ 100 m ²	1 vaga para cada 40 m ² (área destinada ao público)	10% das vagas de automóvel	-	-	1 vaga (VCM) a cada 500 m ² e 1 vaga (VCL) a cada 1,000 m ²	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente. Obrigatória a disponibilização de área de embarque e desembarque de público e estacionamento de apoio ao serviço de táxi.	
Hotel, apart-hotel e outras atividades de hospedagem	Com qualquer área	1 vaga para cada 2 unidades	10% das vagas de automóvel	-	-	1 vaga (VUC)	Quando houver Centro de Convenções, sala de reuniões, auditório, bar, restaurante, academia de ginástica, lavanderia ou lojas, disponibilizar 1 vaga para cada 40 m ² de área ocupada por atividade relacionada.	
	Unidades > 3,000 m ²	2 unidades	10% das vagas de automóvel	1	5	1 vaga (VUC)	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.	
Motel	Com qualquer área	1 vaga por unidade	-	-	-	5	1 vaga (VUC)	Obrigatória a disponibilização de 1 vaga para cada 50 m ² de área funcional
Academia de ginástica, dança e similares	≥ 40 m ²	1 vaga para cada 40 m ² (área destinada ao público)	10% das vagas de automóvel	-	-	10% das vagas de automóvel	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.	
Boate, Dançeteria, Balloos, Casa de Shows, Casa de Festas	≥ 100 m ²	1 vaga para cada 20 m ² (área destinada ao público)	10% das vagas de automóvel	-	-	-	1 vaga (VUC)	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.
Igreja, templo, cinema e teatro, centro de convenções, local de culto ou reuniões públicas	Com qualquer área	1 vaga para cada 20 lugares	10% das vagas de automóvel	-	-	5	1 vaga (VUC)	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.
	> 1,000 m ² ≤ 3,000 m ²	1 vaga para cada 20 lugares	10% das vagas de automóvel	1	5	5	1 vaga (VUC)	
Clube recreativo, instalações e quadras esportivas e similares	Com qualquer área	1 vaga para cada 50 m ²	10% das vagas de automóvel	-	-	10% das vagas de automóvel	Acima de 5,000 m ² , 1 vaga (VCM)	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.
	Unidades > 3,000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	10% das vagas de automóvel	-	-	10% das vagas de automóvel	Acima de 5,000 m ² , 1 vaga (VCM)	
Estabelecimento de ensino Infantil, Fundamental e Médio	Com qualquer área	1 vaga para cada 20 m ² de sala de aula, laboratório e biblioteca	10% das vagas de automóvel	-	-	1 vaga a cada 4 alunos	1 vaga (VCL)	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.
	> 3,000 m ²	1 vaga para cada 20 m ² de sala de aula, laboratório e biblioteca	10% das vagas de automóvel	1	1	1 vaga a cada 4 alunos	1 vaga (VCL)	Obrigatória a disponibilização de área de embarque e desembarque de alunos de, no mínimo, 5 (cinco) automóveis simultaneamente.
Estabelecimento de ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação	Com qualquer área	1 vaga para cada 20 m ² de salas de aula, laboratório e biblioteca	25% das vagas de automóvel	-	-	1 vaga a cada 4 alunos	1 vaga (VCM)	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.
	≥ 500 m ²	1 vaga para cada 20 m ² de salas de aula, laboratório e biblioteca	25% das vagas de automóvel	1 vaga para cada 1,000 m ² de salas de aula	-	1 vaga a cada 4 alunos	1 vaga (VCM)	Obrigatória a disponibilização de área de embarque e desembarque de alunos de, no mínimo, 5 (cinco) automóveis simultaneamente.
Hospitais	≤ 1,000 m ²	1 vaga para cada 200 m ² de área construída	10% das vagas de automóvel	-	-	10% das vagas de automóvel	1 vaga (VCM)	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.
	> 1,000 m ²	1 vaga para cada 175 m ² de área acrescida aos 1,000 m ²	10% das vagas de automóvel	-	-	10% das vagas de automóvel	1 vaga (VCM)	Obrigatória a disponibilização de área de embarque e desembarque de pacientes de, no mínimo, 3 (três) automóveis simultaneamente.
Clinicas e similares	≥ 80 m ²	3 vagas para cada 80 m ²	10% das vagas de automóvel	-	-	10% das vagas de automóvel	1 vaga (VU)	Obrigatória a disponibilização de vagas preferenciais conforme a legislação vigente.
Indústrias, Armazéns, Depósitos e Armazéns Logísticos	≤ 1,000 m ²	5 vagas para cada 1,000 m ² de área destinada ao público	10% das vagas de automóvel	-	-	10% das vagas de automóvel	1 vaga (VCL)	Obrigatória a disponibilização de área interna dedicada à manobra dos veículos de carga
	> 1,000 m ² ≤ 3,000 m ²	5 vagas para cada 1,000 m ² de área destinada ao público	10% das vagas de automóvel	1	1	10% das vagas de automóvel	1 vaga (VCG)	
	> 3,000 m ²	5 vagas para cada 1,000 m ² de área destinada ao público	10% das vagas de automóvel	2	2	10% das vagas de automóvel	1 vaga (VCG)	
Outras atividades	Número de vagas a ser exigido definido pelo Executivo Municipal com base em estudo específico, EUP ou EIV, levando-se em consideração as características do empreendimento e sua localização.							



O quantitativo de vagas constante do presente anexo refere-se ao mínimo aplicável a cada tipo de uso, podendo ser ampliado conforme definição do respectivo Estudo Urbanístico Prévio ou Estudo de Impacto de Vizinhança

Nota 1: Não será computado para efeito do cálculo de vagas de estacionamento as áreas destinadas às vagas de veículos, áreas de manobras e os acessos as áreas de estacionamento.

Nota 2: Vagas para bicicletas: poderá ser apresentado uma legenda no projeto com a definição do espaço que garanta a guarda das bicicletas no quantitativo especificado neste anexo.

Dimensão das vagas:

Automóvel	2,30m x 4,50m
Motocicleta	1,25m x 2,50m
VU – Veículo Utilitário	2,40m x 6,00m
VUC – Veículo Urbano de Carga	3,00m x 7,00m
VCL – Veículo de Carga Leve	3,10m x 9,00m / altura 4,40m
VCM – Veículo de Carga Média	3,50m x 11,00m / altura 4,40m
VCG – Veículo de Carga Grande	3,50m x 20,00m / altura 4,40m

Decreto Nº 36305/2025

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores deste Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, e do Decreto nº 11.813, de 05 de dezembro de 2023, no valor total de **R\$ 159.632,73 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**.

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
3255/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 3.220,18
3256/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 51.768,51
3257/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 7.131,45
3258/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 1.754,51
3259/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 1.719,02
3262/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 6.962,98
3263/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 4.869,23
3265/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 2.330,66
3266/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 1.103,92
4012/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 751,36
4801/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 12.310,48
4802/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 7.488,03
5438/2024	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 20.852,50
5440/2024	BRAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 113,40
5718/2024	MINISTERIO DA FAZENDA -DEL.REC.FED. BRASIL-VITORIA	R\$ 4.084,72
6500/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	R\$ 26.088,28
6506/2024	MINDMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 113,40
7073/2024	CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	R\$ 0,10
918/2024	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.970,00
	VALOR TOTAL	R\$ 159.632,73

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 36306/2025

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, e do Decreto nº 11.813, de 05 de dezembro de 2023, no valor total de **R\$ 2.322.195,71 (Dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)**.

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
6037/2023	OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 32.521,02
4103/2023	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	R\$ 4.631,23
5931/2023	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 42,62
3948/2023	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	R\$ 17.808,56
2579/2023	MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.	R\$ 6,00
0226/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 762,00
0217/2023	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	R\$ 47.308,49
0178/2023	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	R\$ 92.236,41
15807/2023	CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	R\$ 1.010,35
17195/2023	COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	R\$ 57.027,67
17214/2023	MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.	R\$ 207.344,55
17203/2023	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	R\$ 45.665,10
17215/2023	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	R\$ 606.298,76
7677/2023	7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 555.683,25
16237/2023	ENGIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 0,50
14446/2023	INSTITUTO CONHECER	R\$ 2.097,00
15786/2023	COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 44.348,10
11740/2023	AZ TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 0,04
13218/2023	SINALES-SINALIZACAO ESP.SANTO LTDA	R\$ 135.530,06
16033/2023	VIACAO REAL ITA LTDA	R\$ 22.824,90
6090/2023	FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA	R\$ 43.660,48
3155/2024	7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 285,73
17889/2024	OFICIAL SERVICOS LTDA	R\$ 77.833,34
17888/2024	OFICIAL SERVICOS LTDA	R\$ 41.166,60

17887/2024	OFICIAL SERVICOS LTDA	R\$ 92.833,37
14294/2024	ENGIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 189,97
6017/2024	AZ TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 3.231,32
1414/2024	RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 150,00
16111/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 7.001,90
16108/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 15.317,65
16103/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 5.451,49
16107/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 759,72
16104/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 33.698,25
17886/2024	OFICIAL SERVICOS LTDA	R\$ 11.666,69
16101/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 335,52
3124/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 1.815,28
1381/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 110,96
1380/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 1.007,52
16105/2024	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 3.384,25
10241/2024	7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 7.291,00
17447/2024	7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.880,00
17446/2024	7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 9.400,00
15831/2024	INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA	R\$ 3.890,00
3440/2024	TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10.495,69
7388/2024	RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 2.466,50
15502/2024	SINALES-SINALIZACAO ESP.SANTO LTDA	R\$ 73.725,87
	VALOR TOTAL	R\$ 2.322.195,71

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.309

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar as servidoras abaixo relacionadas, dos respectivos cargos em comissão, lotadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em 02 de novembro de 2025, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Ione Garcia	Coordenadora de Contratos e Convênios	C 4	SEMAD
Jacquilini Sandrini Zandominigi	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMAD

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 03 de novembro de 2025, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Victor Dourado Magalhães Salarolli	Gerente de Apoio Logístico	C 2	SEMAD
Maria Regina de Freitas Ferri	Coordenadora de Contratos e Convênios	C 4	SEMAD
Jacquilini Sandrini Zandominigi	Coordenadora de Protocolo	C 4	SEMAD
Ione Garcia	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMAD

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0036310/2025-24 de outubro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos Reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 24/10/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto N° 0036310/2025-24 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
AÇÃO:2.152 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
160000002005	33933950000	37.500,00	0,00
	Total por Ação	37.500,00	0,00
	Total por Unidade	37.500,00	0,00
	Total por Órgão	37.500,00	0,00
	Total da Movimentação	37.500,00	0,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto N° 0036311/2025-24 de outubro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 4.172.568,07 (Quatro Milhões, Cento e Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais, Sete Centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

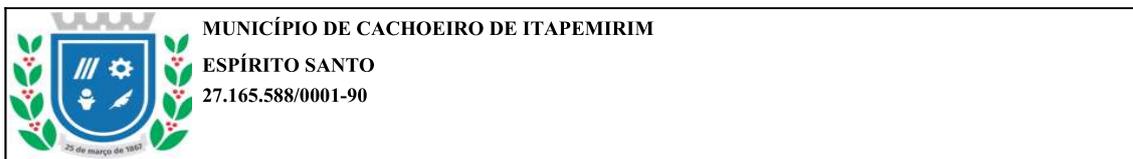
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 24/10/2025

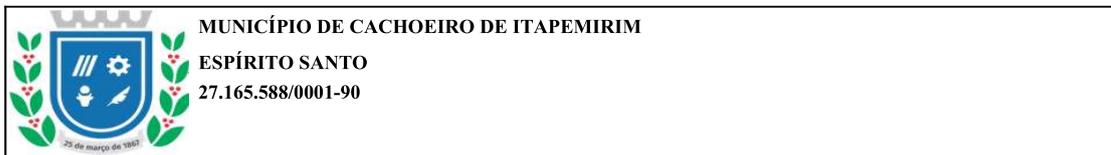
THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto Nº 0036311/2025-24 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
AÇÃO:1.048 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			
260100006007	44905191000	1.190.292,05	0,00
Total por Ação		1.190.292,05	0,00
AÇÃO:2.152 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
260000001008	33933950000	240,26	0,00
260000001017	33933950000	13.878,84	0,00
260000001021	33933950000	47.884,77	0,00
260000001022	33933950000	0,37	0,00
260000001024	33933950000	23.000,00	0,00
260000002003	31900401000	30.000,00	0,00
260000002003	31901101000	263.006,57	0,00
260000002003	31901174000	20.000,00	0,00
260000002005	31900401000	50.000,00	0,00
260000002005	31901101000	793.471,47	0,00
260000002005	31901174000	100.000,00	0,00
260000005002	33933950000	17,45	0,00
260000007000	33933950000	364,78	0,00
260100006001	33933950000	7.762,36	0,00
260100006002	33933950000	58.149,06	0,00
260100006006	33933950000	23.493,90	0,00
260100006007	33933950000	316.197,96	0,00
260100006008	33933950000	28.463,98	0,00
260100006010	33933950000	11.872,16	0,00
260100006011	33933950000	91.044,93	0,00
260100006012	33933950000	17.240,25	0,00
260100006013	33933950000	1.439,97	0,00
260100006014	33933950000	4.885,38	0,00
260100006021	33933950000	69.000,00	0,00
260100006022	33933950000	34.168,00	0,00
260200000000	33933950000	1.927,84	0,00
Total por Ação		2.007.510,30	0,00
AÇÃO:2.153 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO			
260000002002	31900401000	30.000,00	0,00
260000002002	31901101000	79.642,89	0,00
260000002002	31901174000	20.000,00	0,00
260000005004	31900401000	5.000,00	0,00
260000005004	31901101000	55.183,36	0,00
260000005004	31901174000	5.000,00	0,00
Total por Ação		194.826,25	0,00
AÇÃO:2.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
260000003003	31900401000	5.000,00	0,00
260000003003	31901101000	58.103,17	0,00
260000003003	31901174000	10.000,00	0,00
260000003007	31900401000	10.000,00	0,00
260000003007	31901101000	206.123,36	0,00
260000003007	31901174000	60.000,00	0,00
260000003011	31900401000	80.000,00	0,00



Decreto N° 0036311/2025-24 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
260000003011	31901101000	236.560,97	0,00
260000003013	31900401000	5.000,00	0,00
260000003013	31901101000	82.151,97	0,00
260000003013	31901174000	5.000,00	0,00
265900000001	33903999000	22.000,00	0,00
	Total por Ação	779.939,47	0,00
	Total por Unidade	4.172.568,07	0,00
	Total por Órgão	4.172.568,07	0,00
	Total da Movimentação	4.172.568,07	0,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto Nº 0036312/2025-24 de outubro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 434.219,58 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Dezenove Reais, Cinquenta e Oito Centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM24/10/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto Nº 0036312/2025-24 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
AÇÃO:2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
255300001401	33903965000	84.219,58	0,00
	Total por Ação	84.219,58	0,00
	Total por Unidade	84.219,58	0,00
	Total por Órgão	84.219,58	0,00
ÓRGÃO:23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO			
AÇÃO:2.049 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO			
275200000000	33903999000	350.000,00	0,00
	Total por Ação	350.000,00	0,00
	Total por Unidade	350.000,00	0,00
	Total por Órgão	350.000,00	0,00
	Total da Movimentação	434.219,58	0,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto N° 0036313/2025-24 de outubro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 346.000,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

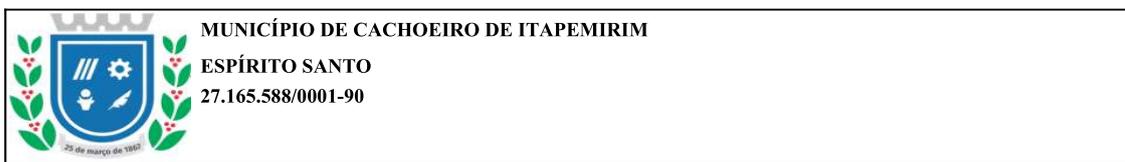
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 24/10/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto Nº 0036313/2025-24 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
AÇÃO:2.019 - GESTÃO FAZENDARIA			
150000000001	33903999000	0,00	75.515,20
150000000001	33904601002	0,00	74.463,13
Total por Ação		0,00	149.978,33
AÇÃO:2.063 - GESTÃO DA CIDADE INTELIGENTE E IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL			
150000000001	33904006000	0,00	74.929,86
Total por Ação		0,00	74.929,86
AÇÃO:2.064 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS			
150000000001	33904001000	0,00	3.091,81
Total por Ação		0,00	3.091,81
AÇÃO:2.120 - ESCRITORIO PÚBLICO- COWORKING			
150000000001	33903501000	0,00	72.000,00
Total por Ação		0,00	72.000,00
Total por Unidade		0,00	300.000,00
Total por Órgão		0,00	300.000,00
ÓRGÃO:12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
AÇÃO:2.124 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS			
150000000001	33903999000	300.000,00	0,00
Total por Ação		300.000,00	0,00
Total por Unidade		300.000,00	0,00
Total por Órgão		300.000,00	0,00
ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
AÇÃO:2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
150000250005	33903007000	46.000,00	0,00
Total por Ação		46.000,00	0,00
Total por Unidade		46.000,00	0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
AÇÃO:2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
150000250001	33909399000	0,00	46.000,00
Total por Ação		0,00	46.000,00
Total por Unidade		0,00	46.000,00
Total por Órgão		46.000,00	46.000,00
Total da Movimentação		346.000,00	346.000,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto N° 0036314/2025-24 de outubro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.826.425,07 (Cinco Milhões, Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais, Sete Centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 24/10/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto Nº 0036314/2025-24 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
AÇÃO:2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
154000300008	33903204000	2.265.815,46	0,00
154300000000	33903204000	875.304,54	0,00
154300000000	44905242000	951.551,00	0,00
Total por Ação		4.092.671,00	0,00
Total por Unidade		4.092.671,00	0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
AÇÃO:2.161 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL			
155200001303	33903007000	37.022,01	0,00
155200001305	33903007000	4.970,00	0,00
155200001508	33903007000	780,00	0,00
Total por Ação		42.772,01	0,00
AÇÃO:2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
154000300008	44905242000	79.941,60	0,00
154300000000	44905242000	1.573.144,46	0,00
Total por Ação		1.653.086,06	0,00
AÇÃO:2.175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL			
155200001306	33903007000	37.896,00	0,00
Total por Ação		37.896,00	0,00
Total por Unidade		1.733.754,07	0,00
Total por Órgão		5.826.425,07	0,00
Total da Movimentação		5.826.425,07	0,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto Nº 0036315/2025-24 de outubro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil, Reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

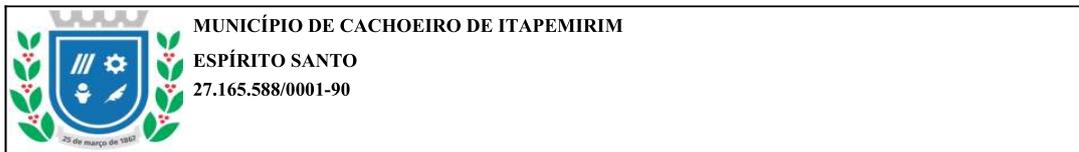
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM24/10/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto N° 0036315/2025-24 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
AÇÃO:2.146 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
15000015000	33909199000	10.000,00	0,00
	Total por Ação	10.000,00	0,00
AÇÃO:2.156 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
15000015000	33909199000	0,00	10.000,00
	Total por Ação	0,00	10.000,00
	Total por Unidade	10.000,00	10.000,00
	Total por Órgão	10.000,00	10.000,00
	Total da Movimentação	10.000,00	10.000,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

DECRETO Nº 36.318

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em dar cumprimento aos princípios norteadores de sua atuação, sendo eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.940, de 10 de março de 2022, em seu artigo 15, elenca os princípios básicos da ação do governo municipal, descrevendo medidas a serem adotadas com o propósito de ampliar a capacidade institucional da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos processos administrativos em geral, notadamente aqueles de interesse do governo, relativos a ações resultantes de convênios, acordos, emendas parlamentares ou outras formas de transferência de recursos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR, Secretário Executivo de Relações Institucionais, Padrão AP, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV, para acompanhar a tramitação dos processos de interesse da administração municipal, visando a celeridade na conclusão deles, sem prejuízo das atribuições típicas de seu cargo.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o servidor antes mencionado, autorizado a manter articulação com os demais Secretários Municipais, com o propósito de contribuir para a solução de entraves que forem detectados, sugerir alteração de procedimentos, fixar prazo, entre outras medidas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 36.319

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO N° 34.335, DE 12 DE JULHO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 78670/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **Plano de Contratação Anual – PCA** para o exercício de 2025, aprovado através do Decreto n° 34.335, de 12/07/2024, acrescentando para tanto, o que se segue abaixo:

PCA SEMFA N° 001/2025
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Fazenda
Gestor: Elizeu Crisostomo de Vargas
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC
Objeto: Aquisição de certificado digital via "token ICP-Brasil".
Valor: R\$ 3.298,90 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.320

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 34.335, DE 12 DE JULHO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 86277/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **Plano de Contratação Anual – PCA** para o exercício de 2025, aprovado através do Decreto nº 34.335, de 12/07/2024, acrescentando para tanto, o que se segue abaixo:

PCA SEMFA Nº 001/2025
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Fazenda
Gestor: Elizeu Crisostomo de Vargas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Objeto: "Inscrição de servidor para participação da Conferência Nacional de Contabilidade Pública".
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.321

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Dr. SÉRGIO BERMUDES, dedicou toda a sua vida à construção do bem comum, tendo marcado de forma indelével sua passagem pela vida pública, com realizações de valor inestimável para a coletividade;

CONSIDERANDO que o Dr. SÉRGIO BERMUDES, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Estado da Guanabara (atual Estado do Rio de Janeiro), Doutorado em História do Processo Romano Canônico e Lusitano pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, atuou em diversas instituições, sempre com dedicação e zelo, destacando-se pelo seu brilhante trabalho como Advogado, sempre em prol de uma sociedade mais justa e ética, sendo um exímio profissional e líder nas funções exercidas durante toda sua vida, reconhecido por ser pessoa com enorme carisma, amizade e companheirismo;

CONSIDERANDO que o Dr. SÉRGIO BERMUDES marcou época como valoroso cidadão íntegro e probo, fundador do Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes com sedes no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília, Professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da PUC do Rio de Janeiro, era membro do Instituto de Advogados Brasileiros, da Associação Internacional de Direito Processual, do Instituto Ibero-americano de Direito processual, da International Academy of Trial Lawyers, Professor de Direito Processual, foi membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por 10 anos, exerceu advocacia cível, comercial, constitucional e administrativa em todo o território brasileiro e no exterior, desde 1970, além de autor de livros de direito, de ensaios, artigos e pareceres em assuntos legais, recebeu a Comenda "Rubem Braga" no grau de Grande Oficialato, concedida por esta municipalidade no ano de 2022, e que deixa um legado para futuras gerações por tudo que foi e realizou;

CONSIDERANDO que, respeitado o espírito de cristandade da população de Cachoeiro de Itapemirim e a dor sentida por nossa gente simples e humilde com essa grande e irreparável perda;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município deve todas as homenagens a esse ilustre cidadão que exerceu relevante papel em nossa história,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar *luto oficial por 03 (três) dias* no Município de Cachoeiro de Itapemirim, pelo falecimento do **Dr. SÉRGIO BERMUDES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Portaria N° 0002142/2025-24 de outubro de 2025

Remanejamento de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil, Reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM24/10/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Portaria Nº 0002142/2025-24 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:01 - CAMARA MUNICIPAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI			
AÇÃO:2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA			
150000000001	33903021000	0,00	40.000,00
150000000001	33903026000	20.000,00	0,00
Total por Ação		20.000,00	40.000,00
Total por Unidade		20.000,00	40.000,00
Total por Órgão		20.000,00	40.000,00
Total da Movimentação		20.000,00	40.000,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.119/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **81854 / 2025**,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o benefício auxílio-doença concedido à servidora abaixo mencionada, no período descrito, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDORA	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA	
			DURACÃO	INÍCIO
KELLY SILVEIRA BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	01 DIA	02/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Licença para Tratamento de Saúde concedida à referida servidora, através da Portaria nº 2.095/2025.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.121/2025

**DISPÕE SOBRE ACESSO FUNCIONAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 34.903/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o **ACESSO FUNCIONAL** dos servidores constantes na relação abaixo, lotados na SEME, nos termos da Lei nº 7.750/2019 e Decreto nº 30.043/2020.

SERVIDORES	ACESSO PARA	A PARTIR DE	PROC. Nº
CARINA CAIADO MACHADO	Professor PEB C - Disciplina de Ciências, Habilitação: Especialização, Grupo V, Nível I, Referência A	1º/11/2025	60830/2025
CRISTIANE DA SILVA BALTAR	Professor PEB B, Habilitação: Especialização, Grupo V, Nível I, Referência A	1º/11/2025	59710/2025
DÉBORA ROHR DE OLIVEIRA	Professor PEB A, Habilitação: Especialização, Grupo V, Nível I, Referência A	1º/11/2025	59018/2025
PAOLA LIMA FRANÇA	Professor PEB B, Habilitação: Especialização, Grupo V, Nível I, Referência A	1º/11/2025	58491/2025
SHEILA CRISTINA TREVISOL GUIMARÃES	Professor PEB C - Disciplina de Língua Portuguesa, Habilitação: Doutorado, Grupo VII, Nível II, Referência I	1º/11/2025	17622/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.122/2025

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA
RESOLUÇÃO 0734, DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85258/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0734**, datada de 16 de outubro de 2025, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata do Contrato de Gestão Associada de Serviços de Saúde de Urgência e Emergência do SAMU, celebrado entre o CIM Polo Sul e o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - SUS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Conselho Municipal de Saúde - CMS



RESOLUÇÃO CMS Nº 0734, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a apreciação do contrato de gestão associada de serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU nº 016/2022-FMS por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC nº 195/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da **Resolução CMS nº 0734/2025** o contrato de gestão associada de serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU entre o CIM POLO SUL e o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O objeto deste contrato é a gestão associada dos serviços de controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do consorciado, nos termos da Lei nº 11.107/2025, Decreto Federal nº 6.017/2027, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo consorciado a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

Art. 3º O valor total desse contrato é de R\$ 1.856.933,26 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º O prazo de vigência deste contrato vai e 1º/07/2025 a 31/12/2025.

Art. 5º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Lia de Freitas Lima, Darcy Viqueti Fassarella e Márcio Toledo Vieira, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento deste contrato. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente
VALDIR RODRIGUES FRANCO
Data: 17/10/2025 08:13:09-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Confirmo a Resolução CMS nº 0734/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO
FIORIO

NASCIMENTO:07860108780

Assinado de forma digital por
RENATA SABRA BAIÃO FIORIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:27:13 -03'00"



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380036003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sistema Único de Saúde - **SUS**
Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**
Conselho Municipal de Saúde - **CMS**



Resolução CMS nº 0734/2025 homologada através do Decreto nº _____ de ____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380036003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.123/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 0735, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85257/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0735**, datada de 16 de outubro de 2025, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata do contrato de parceria entre a Boehringer Ingelheim e o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme documento anexo.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - SUS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Conselho Municipal de Saúde - CMS



RESOLUÇÃO CMS Nº 0735, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a apreciação do contrato de parceria nº 017/2022-FMS por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC nº 195/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da **Resolução CMS nº 0735/2025**, o contrato de parceria entre BOEHRINGER INGELHEIM e o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O contrato tem por objeto estabelecer parceria entre a SEMUS e a BOEHRINGER INGELHEIM para realização gratuita de exames de Espirometria com Broncodilatação, apoio ao diagnóstico DPOC, campanhas de busca ativa, eventos científicos e capacitação em doenças respiratórias, para profissionais de saúde e pacientes do SUS do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com um caráter de prestação de serviço voluntário para assistência social aos pacientes do SUS com diagnóstico ou suspeita de patologias pulmonares.

Art. 3º Este contrato foi firmado de maneira isenta e autônoma, sem qualquer contrapartida de parte a parte.

Art. 4º O prazo de vigência vai de 04/08/2025 até 04/08/2026.

Art. 5º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Lia de Freitas Lima, Darcy Viqueti Fassarella e Márcio Toledo Vieira, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão deste Protocolo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
VALDIR RODRIGUES FRANCO
Data: 17/10/2025 08:13:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Confirmo a Resolução CMS nº 0735/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO
FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780
Assinado de forma digital por
RENATA SABRA BAIÃO FIORIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:28:23 -03'00'



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380036003900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sistema Único de Saúde - **SUS**
Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**
Conselho Municipal de Saúde - **CMS**



Resolução CMS nº 0735/2025 homologada através do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380036003900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.124/2025

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA
RESOLUÇÃO 0736, DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85256/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0736**, datada de 16 de outubro de 2025, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata do contrato entre a empresa Locasil Locação de Serviços EIRELI e o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme documento anexo.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - **SUS**
Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**
Conselho Municipal de Saúde - **CMS**



RESOLUÇÃO CMS Nº 0736, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a apreciação 3º Termo aditivo ao contrato nº 017/2022-FMS por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC nº 195/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da **Resolução CMS nº 0736/2025**, o contrato entre a Empresa LOCASIL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI e o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022-FMS firmado em 05/10/2022 tem por objeto a alteração do quantitativo da Cláusula Terceira – item 3.2 – Discriminação do objeto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de acordo com o art. 65, b da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º O valor total do contrato é de R\$ 438.120,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e vinte reais).

Art. 4º O prazo de vigência do contrato compreende o período de 06/08/2025 e 06/08/2026.

Art. 5º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Lia de Freitas Lima, Darcy Viqueti Fassarella e Márcio Toledo Vieira, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão deste Protocolo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.



Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0736/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO
NASCIMENTO:07860108780

Assinado de forma digital por RENATA
SABRA BAIÃO FIORIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:36:35 -03'00'

Resolução CMS nº 0736/2025 homologada através do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380036003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.125/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 0737, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85255/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0737**, datada de 16 de outubro de 2025, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata do contrato de prestação de serviços entre a empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda. e o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme documento anexo.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - SUS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Conselho Municipal de Saúde - CMS



RESOLUÇÃO CMS Nº 0737, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a apreciação do contrato nº 018/2022-FMS por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC nº 195/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da **Resolução CMS nº 0737/2025**, contrato de prestação de serviços entre a Empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para servidores ativos da secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor do contrato é de R\$ 44.387.700,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).

Art. 4º O prazo de vigência deste contrato compreende o período entre 14/08/2025 e 14/08/2026.

Art. 5º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Lia de Freitas Lima, Darcy Viqueti Fassarella e Márcio Toled o Vieira, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão deste Protocolo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIR RODRIGUES FRANCO
Data: 17/10/2025 08:13:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0737/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO
FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780
Assinado de forma digital por
RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:38:52 -03'00'



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380036003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sistema Único de Saúde - **SUS**
Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**
Conselho Municipal de Saúde - **CMS**



Resolução CMS nº 0737/2025 homologada através do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003600390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.126/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 0738, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85254/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0738**, datada de 16 de outubro de 2025, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata do contrato entre a empresa Promáxima Gestão Empresarial Ltda. e o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme documento anexo.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - **SUS**
Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**
Conselho Municipal de Saúde - **CMS**



RESOLUÇÃO CMS Nº 0738, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a apreciação do contrato nº 019/2022-FMS por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC nº 195/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da **Resolução CMS nº 738/2025**, o contrato entre a Empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* com base nos preços privados e nos praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Art. 3º O valor deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º O prazo de vigência deste contrato compreende o período entre 18/08/2025 e 18/08/2026.

Art. 5º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Lia de Freitas Lima, Darcy Viqueti Fassarella e Márcio Toledo Vieira, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão deste Protocolo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0738/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO
FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780

Assinado de forma digital por
RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:41:51 -03'00'

Resolução CMS nº 0738/2025 homologada através do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380036003900370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.127/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDORES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias dos servidores abaixo mencionados, constantes na **Portaria nº 2.375/2024**, passando a constar da seguinte forma:

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
JOSIMAR RIOS BISPO	Técnico de Enfermagem	SEMUS	02/02/2026 a 03/03/2026	17/12/2025 a 31/12/2025 e 02/01/2026 a 16/01/2026	75314/2025
REGINA LUCIA PINHEIRO	Agente Comunitário de Saúde	SEMUS	01/12/2025 a 30/12/2025	15/12/2025 a 13/01/2025	78063/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.129/2025

ACRESCENTA SERVIDOR NA PORTARIA Nº 2.375/2024, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUÍDAS NO DECORRER DOS ANOS DE 2025 E 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, resolve:

Art. 1º Acrescentar o servidor abaixo mencionado, ao anexo da Portaria nº 2.375/2024, que aprova as férias dos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a serem gozadas no decorrer do ano de 2025 e 2026, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 4009/94, com alteração dada pelas Leis nºs 7350/2015 e 7796/2019.

Matr.	Nome	Admissão	Cargo	Vínculo	Lotação	Período aquisitivo	Período de férias	Proc. nº
30234-04	ARMANDO FORLEO MACHADO	01/08/2008	Auditor Fiscal Sanitário	Efetivo	SEMUS	01/08/2024 a 31/07/2025	16/12/2025 a 30/12/2025 e 16/01/2026 a 30/01/2026	70685/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.131/2025

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDORES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a **READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA** dos servidores abaixo mencionados, no período descrito, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme laudos médicos emitidos pelo médico do trabalho da empresa MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho Ltda - ME e informações contidas no processo citado, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Decreto nº 27.958/2018.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	A PARTIR DE	PROC. Nº
JACQUILINI SANDRINI ZANDOMINIGUI	AJUDANTE GERAL	SEMAD	90 DIAS	16/10/2025	61066/2023
ROSÂNGELA ANDRADE DIAS RAMOS	PROF PEB A	SEME	180 DIAS	14/10/2025	6962/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.133/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85416/2025**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **licença para tratamento de saúde** à servidora **AURIZETE MARIA SCHAIDEGGER**, Técnico em Serviços Administrativos, lotada na SEMUS, no período de 02 (dois) dias, a partir de **11 de outubro de 2025**, conforme laudo médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Conceder **benefício auxílio-doença** à referida servidora, no período de 57 (cinquenta e sete) dias, a partir de **13 de outubro de 2025**, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.134/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de **BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA** aos servidores abaixo relacionados, nos períodos mencionados, de acordo com perícia de atestado deferida pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	DURAÇÃO	INÍCIO	PROC. Nº
JEANNE SARDINHA WILL MENDES DOS SANTOS	PROF PEB A	SEME	60 DIAS	13/10/2025	85417/2025
MARY LANE DA COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMUS	01 DIA	14/10/2025	85430/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.135/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 0739, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85253/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0739**, datada de 16 de outubro de 2025, anexa, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2022-FMS, firmado entre a empresa W&M Publicidade Ltda. e o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ ES, 24 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - SUS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Conselho Municipal de Saúde - CMS



RESOLUÇÃO CMS Nº 0739, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a apreciação do 1º Termo aditivo ao contrato nº 030/2022-FMS por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC nº 195/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da **Resolução CMS nº 0739/2025**, o 1º Termo aditivo ao contrato nº 030/2022-FMS entre a Empresa W&M PUBLICIDADE LTDA e o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 030/2022-FMS firmado em 02/09/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme autoriza a Cláusula segunda e reajuste do valor pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), conforme Cláusula Sétima a contar de 18/03/2024.

Art. 3º O valor do contrato é R\$ 5.282,30 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Art. 4º O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses iniciando-se em 27/08/2025 com término em 27/08/2026.

Art. 5º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Lia de Freitas Lima, Darcy Viqueti Fassarella e Márcio Toledo Vieira, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão deste Protocolo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
VALDIR RODRIGUES FRANCO
Data: 17/10/2025 08:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0739/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO
FIÓRIO
NASCIMENTO:0786010878
0
Assinado de forma digital por
RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:39:50 -03'00'



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380038003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sistema Único de Saúde - **SUS**
Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**
Conselho Municipal de Saúde - **CMS**



Resolução CMS nº 0739/2025 homologada através do Decreto nº _____ de ____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380038003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.136/2025

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA
RESOLUÇÃO 0740, DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85251/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0740**, datada de 16 de outubro de 2025, anexa, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2023-FMS, firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e a parte contratada.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ ES, 24 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - SUS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Conselho Municipal de Saúde - CMS



RESOLUÇÃO CMS Nº 0740, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a apreciação do 1º Termo aditivo ao contrato nº 035/2023-FMS por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC nº 195/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da **Resolução CMS nº 0740/2025**, o 1º Termo aditivo ao contrato nº 035/2023-FMS e o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O objeto do 1º Termo aditivo ao contrato nº 035/2023-FMS é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 35/2023-FMS, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I do Bairro Alto União, cachoeiro de Itapemirim/ES, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme autoriza a Cláusula 5ª da avença.

Art. 3º O 1º Termo aditivo ao contrato nº 035/2023-FMS não sofreu alteração em seu valor monetário, permanecendo o valor inicial de R\$ 1.184.778,10 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Art. 4º O prazo de vigência deste termo aditivo do contrato nº 035/2023-FMS inicia-se em 24/07/2025 com 720 (setecentos e vinte) dias para conclusão.

Art. 5º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Lia de Freitas Lima, Darcy Viqueti Fassarella e Márcio Toledo Vieira, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão deste Protocolo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
VALDIR RODRIGUES FRANCO
Data: 17/10/2025 08:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Confirmo a Resolução CMS nº 0740/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO
FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780
Assinado de forma digital por
RENATA SABRA BAIÃO FIORIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:40:46 -03'00'



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380038003500340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sistema Único de Saúde - **SUS**
Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**
Conselho Municipal de Saúde - **CMS**



Resolução CMS nº 0740/2025 homologada através do Decreto nº _____ de ____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380038003500340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.137/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 0741, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85250/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0741**, datada de 16 de outubro de 2025, anexa, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata do Plano Plurianual da Saúde – PPA, referente ao período de 2026 a 2029.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ ES, 24 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - SUS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Conselho Municipal de Saúde - CMS



RESOLUÇÃO CMS Nº 0741, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando que o plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS apreciou e debateu o Plano Plurianual de Saúde – PPA, 2026-2029, em Reunião Extraordinária realizada em 9 de outubro de 2025, visando à melhoria da qualidade de vida da população, a gestão do Sistema Único de Saúde e a reorganização da Atenção Primária observando suas diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com as deliberações das diretrizes aprovadas através da Resolução CMS nº 0721/2025, de 24 de setembro de 2025;

Considerando a implementação do Plano Municipal de Saúde, em que sua reorganização contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde, com ênfase ao Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, requerendo a apreciação e aprovação Plano Plurianual de Saúde - PPA, 2026/2029, através Processo nº 75247/2025 SEMUS/GCAMA do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar através da **Resolução nº 0741/2025**, o Plano Plurianual da Saúde - PPA, referente a 2026-2029.

Art. 2º Fica estabelecido que a ação deva se voltar ao fortalecimento do Plano Municipal de Saúde 2026/2029 e deve contemplar o monitoramento, execução e avaliação quadrimestral da programação, objetivos, metas e diretrizes junto ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O acompanhamento do Plano Plurianual deverá ocorrer conforme cronograma da alteração do Plano Municipal de Saúde, aprovado por este Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 4º Fica aprovada a indicação da comissão permanente de acompanhamento do PPA os conselheiros Darcy Viqueti Fassarella, Valdir Rodrigues Franco, Lia de Freitas Lima, Márcio Toledo Vieira, Estevão Batista Galvão como representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual da Saúde 2026/2029.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
VALDIR RODRIGUES FRANCO
Data: 17/10/2025 08:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Confirmo a Resolução CMS nº 0741/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380038003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sistema Único de Saúde - **SUS**
Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**
Conselho Municipal de Saúde - **CMS**



RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780

Assinado de forma digital por RENATA
SABRA BAIÃO FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:42:40 -03'00'

Resolução CMS nº 0741/2025 homologada através do Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380038003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.138/2025

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA
RESOLUÇÃO 0742, DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85249/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0742**, datada de 16 de outubro de 2025, anexa, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação Provisória - PNAISARI, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ ES, 24 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - **SUS**
Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**
Conselho Municipal de Saúde - **CMS**



RESOLUÇÃO CMS Nº 0742, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a apreciação da Política Nacional de Atenção Integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei em Regime de Internação Provisória - PNAISARI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da **Resolução CMS nº 0742/2025**, a Política Nacional de Atenção Integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei em Regime de Internação Provisória - PNAISARI, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O objeto da presente parceria é promover ações de educação em saúde, acessos a programas, serviços e articulações com as Políticas Públicas aos socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Fechado e Aberto, localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º Este contrato de parceria foi firmado de maneira isenta e autônoma, sem qualquer contrapartida de parte a parte.

Art. 4º O período de execução inicia-se a partir da publicação da habilitação do município na Política Nacional de Atenção Integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei em regime de internação e semiliberdade - PNAISARI, em Diário Oficial da União, não havendo prazo final para término.

Art. 5º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Lia de Freitas Lima, Darcy Viqueti Fassarela e Márcio Toledo Vieira, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão desta Parceria.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIR RODRIGUES FRANCO
Data: 17/10/2025 08:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Confirmo a Resolução CMS nº 0742/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO
NASCIMENTO:07860108780
Assinado de forma digital por RENATA SABRA BAIÃO FIORIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:43:37 -03'00'

Resolução CMS nº 0742/2025 homologada através do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380038003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 2.139/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 0743, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025 e da Lei 8221/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **85260/2025**,

RESOLVE:

Art 1º Homologar a **Resolução nº 0743**, datada de 16 de outubro de 2025, anexa, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que trata do Protocolo de Contenção e Manejo para Internação Involuntária e Compulsória no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ ES, 24 de outubro de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Sistema Único de Saúde - SUS
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Conselho Municipal de Saúde - CMS



RESOLUÇÃO CMS Nº 0743, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 8221, de 29 de setembro de 2025, em decisão aprovada na 266ª Reunião Extraordinária, *online*, realizada dia 16 de outubro de 2025.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deliberou por meio da Resolução nº 0100/2017, sobre a análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a apreciação do Protocolo de Contenção e Manejo para Internação Involuntária e Compulsória.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio da **Resolução CMS nº 0743/2025**, o Protocolo de Contenção e Manejo para Internação Involuntária e Compulsória no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O objeto deste Protocolo de abordagem, contenção física e mecânica para internação involuntária/compulsória é garantir assistência multidisciplinar no monitoramento, implementação e definição de critérios que justifiquem a aplicação das condutas ao paciente com agitação psicomotora ou agressividade na Atenção Primária de Saúde.

Art. 3º O procedimento deve ser realizado de forma humanizada. A equipe deve entender a agressividade do paciente como mais um sintoma a ser considerado no quadro clínico e como sinal de sofrimento psíquico que pode comprometer sua integridade física e de outros. Antes de realizar a contenção mecânica propriamente dita, deve-se estar atento a algumas formas de manejo como as que englobam a organização do espaço físico, a adequação de atitudes e comportamentos dos profissionais de saúde e farmacológico.

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Lia de Freitas Lima, Darcy Viqueti Fassarela e Márcio Toledo Vieira, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão deste Protocolo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2025.

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
VALDIR RODRIGUES FRANCO
Data: 17/10/2025 08:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Confirmo a Resolução CMS nº 0743/2025, 17 de outubro de 2025, assumindo a responsabilidade pelo que nela está contida, inclusive quando da necessária prestação de contas, razão porque HOMOLOGO, mesmo com ressalvas.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

RENATA SABRA BAIÃO
FIÓRIO
NASCIMENTO:07860108780
Assinado de forma digital por
RENATA SABRA BAIÃO FIORIO
NASCIMENTO:07860108780
Dados: 2025.10.21 10:45:18 -03'00'

Resolução CMS nº 0743/2025 homologada através do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2025.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600380038003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD – ÓRGÃO GERENCIADOR e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Inclusão da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIMP) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da seguinte Secretaria/Unidade Orçamentária e respectivo Programa de Trabalho:

Órgão: 15

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 7419/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 26

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33904601001

Ficha/Fonte: 7442/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2025

SIGNATÁRIOS: Rogério da Silva Athayde - Secretário Municipal de Administração, Celeida Chamão de Medeiros - Secretária Municipal de Educação, Andresa Rocha Crosara Domingos e Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim – Procuradoras da Contratada.

PROCESSO: 53755/2025

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

M. A. DOS SANTOS NEVES – ME, CNPJ: 27.299.774/0001-11, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação por Procedimento Corretivo – LO nº 233/2020, com validade até 17/12/2025, por meio do processo nº 24102/2020, para atividade 5.07 –Reparação, Retífica, Lanternagem e/ou Manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rua Argemiro Barbosa de Amorim, nº 98, no Bairro: Coramara, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 2882025FAT

CRISTOVÃO DE SOUZA SANTOS, CNPJ: 31.837.336/0001-37, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, à LICENÇA DE OPERAÇÃO POR PROCEDIMENTO CORRETIVO, por meio do processo nº45904/2025, para a atividade de 3.09 - Beneficiamento de rochas para produção de pedras britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais e agrícolas, localizada na rua Córrego das Pedras, s/n, Zona Rural, no Bairro: Itaoca, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 2912025FAT

JA MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 53.554.863/0001-77, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação por Procedimento Simplificado - LO, por meio do processo digital nº 83974/2025, para a atividade (5.05) – Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados, sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (química, termoquímica, galvanotécnico), exceto jateamento, localizada na Avenida Carlos Lindenberg, S/ nº, no Bairro: Novo Parque, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 2902025FAT

LUIZA SCARAMUSSA MOULIN, CPF: 128.391.897-80 torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA – LP e LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, para a atividade de 22.06 – Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto, localizada na Estrada Rural, Cobiça,Vargem Grande de Soturno, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 2852025FAT

SOUZA E ALMAGO MECANICA DIESEL, CNPJ: 63.128.735/0001-15, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, à TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – LOC nº0079/2024, por meio do PROCESSO 84031/2025 com validade até 17/12/2026, para a atividade de 5.07 -Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza, localizada na Localidade de Santa Tereza nº 0, no Bairro: AREA RURAL, em Cachoeiro de Itapemirim/ES. Anteriormente pertencente a R J PEÇAS E ONIBUS LTDA,CNPJ: 11.550.778/0001-90.
Protocolo: 2892025FAT

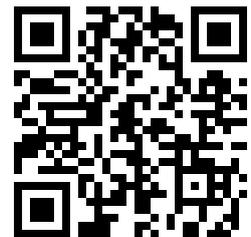
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR